



768

Diário da Justiça

Nº 5961 ANO XLVIII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 252 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	04
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	04
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	05
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	05
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	06
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	06
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	06
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	06
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	07
CÂMARAS CRIMINAIS	17
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	18
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	24
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	24
SECRETARIA	25
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	25
PROCESSO CRIME	33
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	34
CRIME	118
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	120
CRIME	189
JUIZADOS ESPECIAIS	191

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	195
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	199
JUSTIÇA ELEITORAL	199
JUSTIÇA DO TRABALHO	201
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	205

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	237
INTERIOR	240
VERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Curitiba, 05 de setembro de 2001.

N.º 28/01
Secretaria do Concurso

Antônio
06-9-71
[Signature]

Senhor Desembargador Presidente

Solicito de Vossa Excelência autorização para que o Edital de Concurso Público nº 05/01 para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, seja publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de estima consideração.

[Signature]
NIOMAR IZAR
Secretária da Comissão de Concurso para Juiz Substituto

Excelentíssimo Senhor
Desembargador VICENTE TROIANO NETTO
Presidente da Comissão de Concurso para Juiz Substituto
N/EDIFÍCIO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 05/01 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador **VICENTE TROIANO NETTO**, Presidente da Comissão de Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, e consoante disposições do Regulamento do referido certame, faço pública a lista de aprovados na prova teórica do referido concurso, em ordem alfabética:

- ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
- EDUARDO NOVACKI
- FERNANDA TRAVAGLIA
- GUSTAVO HOFFMANN
- MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
- PATRICIA PELISSARI RIZZO
- PEDRO PAULO REINALDIN
- VANESSA SEGUEZZI

A lista das notas dos candidatos supramencionados, bem como dos demais, não aprovados, está afixada no local de costume do Tribunal de Justiça e do Departamento da Magistratura.

Tribunal de Justiça, Secretaria de Concurso, aos 12 dias do mês de setembro de 2001.

[Signature]
NIOMAR IZAR
Secretária da Comissão

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00378

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98076/2001, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 27 de agosto de 2001, RUBENS BITTENCOURT, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Dilmir Kessler.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

[Signature]
TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00379

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98075/2001, resolve

NOMEAR

HERMES RIBEIRO DA FONSECA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Dilmir Kessler, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

[Signature]
TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00380

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103265/2001, resolve

NOMEAR

INGRID MARIA KOPAC BUENO MENDES, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Telmo Cherem, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

[Signature]
TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00381

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102491/2001, resolve

NOMEAR

CRISTIANE DE OLIVEIRA BUSATO, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Telmo Cherem, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

[Signature]
TROIANO NETTO
Presidente

AVISO OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ASSINATURAS DESTINADOS AO Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE, CNPJ Nº 76.437.383/0001-21. Deverão ser efetivados mediante a quitação de boleto bancário ou através de depósito em c/c, a saber: **BANCO ITAÚ S/A - Ag. 3904 (PAB SEAB) - C/C 00918-4**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 - 254-7222 - 350-2102 - 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO Presidente Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI Vice - Presidente Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Dr. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Accácio Cambi Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Luiz César de Oliveira Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Corderio Clève Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Accácio Cambi Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Corderio Clève Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Gil Trotta Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Troiano Netto - Presidente Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Newton Luz Des. Regina Afonso Portes Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Antonio Gomes da Silva Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Jesus Sarrão Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Angelo Zattar Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Nério Spessato Ferreira Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Nério Spessato Ferreira Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherem Des. Angelo Zattar

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DRA. ROSANA FACHIN Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO DR. TUIFI MARON FILHO - Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. TUIFI MARON FILHO - Presidente DR. ARNO KNOERR DR. JORGE MASSAD DR. RONALD JUAREZ MORO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. COSTA BARROS DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. TUIFI MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DRA. ROSANA FACHIN DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. ROGÉRIO COELHO

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. MENDES SILVA DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAL LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. HIROSE ZENI - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DRA. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. DUARTE MEDEIROS DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAL LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE. ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto Diretor Presidente Jeovahrey de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

DECRETO JUDICIÁRIO N° 00382

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 91281/2001, resolve

NOMEAR

JOSÉ HENRIQUE CESÁRIO PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Sidney Mora, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

TROIANO NETTO Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 00383

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101292/2000, resolve

APOSENTAR

a pedido, IDALINA LIMA NORBERTO DA CRUZ, no cargo de Agente de Limpeza B3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Araucária, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos proporcionais a 27 (vinte e sete) anos de contribuição, no valor de 80% (oitenta por cento) do que obteria com a aposentadoria integral e acrescido de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, parágrafo único da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

TROIANO NETTO Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 00384

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9771/1999, resolve

APOSENTAR

a pedido e por contar com mais de trinta e seis (36) anos de serviço, GERALDO ROVERI, no cargo de Escrivão Distrital de Atalaia, Comarca de Nova Esperança, entrância intermediária, de acordo com o artigo 8º incisos I, II, e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais correspondentes ao nível D-11, conforme rege a Lei nº 11719/97, de acordo com a declaração fornecida pela Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais referentes ao plano quinquenal, nos termos do artigo 16, § 2º da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

TROIANO NETTO Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 00385

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78963/2001, resolve

APOSENTAR

a pedido, JOÃO MARIA DE LIMA, no cargo de Oficial de Justiça D2 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais correspondentes a seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, e 5% (cinco por cento) de adicionais anuais, de acordo com os artigos 170, parágrafo único e 171 da Lei nº 6174/70 e da gratificação de risco de vida no percentual de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), conforme dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784/83.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

TROIANO NETTO Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N° 00386

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 8919 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 149536/2000, resolve

NOMEAR

GILVANA BORTONCELLO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão da Infância e da Juventude E6 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA N° 0507

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55970/2001, resolve

CONCEDER

a PAULO CESAR CARUSO, Escrivão da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de abril de 2001, de acordo com o artigo 26, inciso XXVII, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

TROIANO NETTO Presidente

PORTARIA N° 0508

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82062/2001, resolve

CONCEDER

a MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, com fulcro no artigo 240 da Lei 6174/70.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

TROIANO NETTO Presidente

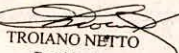
PORTARIA Nº 0509

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 99072/2001, resolve

DESIGNAR

a servidora CLAUDIA LEITNER SILVA DE LEMOS, para compor, como membro, a Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidade de Tomada de Preços e Concorrência, ficando, em consequência, revogado o item III da Portaria nº 285/2001, na parte referente a designação da servidora NIOMAR IZAR.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.


TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0510

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91281/2001, resolve

LOTAR

JOSÉ HENRIQUE CESÁRIO PEREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Sidney Mora, ficando em consequência, revogada sua lotação e designação anteriores.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.


TROIANO NETTO
Presidente


PORTARIA Nº 0511

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65225/2001, resolve

LOTAR

VERA LÚCIA MONTEIRO FERREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, ficando em consequência revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.


TROIANO NETTO
Presidente


PORTARIA Nº 0512

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86183/2001, resolve

REVOGAR

a partir de 24 de julho de 2001, a Portaria nº 481 de 14 de julho de 1999, referente a lotação do servidor DARBI WOLF na Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.


TROIANO NETTO
Presidente


PORTARIA Nº 0513

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100980/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de agosto de 2001, as férias alusivas ao ano de 2001, concedidas a CLAUDIO ROBERTO FERREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social símbolo DAS-4, do Gabinete do Secretário, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.


TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0514

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 90352/2001, resolve

I-REVOGAR

as Portarias nºs 1662/96 e 812/99, respectivamente, referente as designações de LUIZ ANTONIO GUSSO, para exercer a função de Juiz Leigo junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba e EDISON DE OLIVEIRA MACEDO, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba.

II- DERROGAR

as Portarias abaixo relacionadas, na parte referente a designação dos Juizes Leigos adiante nominados:

nº 2118/96 - RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, para exercerem a função de Juiz Leigo junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba;

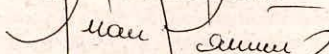
nº 568/99 - ANA LUISA MUSSI CARLINI, MUNIRA HERAKI XAVIER, NORMA MARTINS, TARCIO SKIBA FILHO e WELLINGTON SILVEIRA, para exercerem a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba;

nº 799/99 - CARLOS RUBENS MOLLII JUNIOR, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba;

nº 800/99 - ALMIR KUTNE, DELMINDA APARECIDA HENRIQUE WATANABE, EDSON CORREIA GRAÇA, ERNANI GOMY BENGHY, RACI SANTOS MONTEIRO BARRETO, MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI, PAULO KANAAN, ROSELI HYEDA e ROSILANE ESMANHOTO, para exercerem a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba;

nº 325/00 - LILIAN YURIKO HIRAE, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.


ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0515

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 90355/2001, resolve


I-REVOGAR

a Portaria nº 165/2000, referente a designação de JOSÉ HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULLIANO, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba.

II- DERROGAR

as Portarias nºs 825/1999, 826/1999, 198/2000, 219/2000, 322/2000, 561/2000 e 651/2000, na parte referente as designações de ADELMARIO FRANÇA, ADEMAR ANTUNES DE SOUZA, ANA CRISTINA STIER PORTELA, CARLOS ANTONIO TASCHNER, CLEIDE ESPER FAGUNDES, FABIANE KIENEN DOS SANTOS SILVA, FERNANDO BORGES DE MORAES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI, GUSTAVO KFOURI, IVETE FERREIRA CORDEIRO, IVONE FORLONI, IZIZ TAGUCHI DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS DIZIDEL MACHADO, JOSÉ LUIZ TEIXEIRA, JUCIMARA BOSSHARDT C. PALLAR, JURACEMA SCHOENENBERGER, JUSSARA BARRETO, LÉIA TEREZINHA LORENZEN PIRES, LILIAN VALQUIRIA SANTIN, LUIZ CAPRARO, MARIA APARECIDA LEMOS, MARIA APARECIDA SANTIN KUROSKI, MARIA ARGENTINA HÚMIA, MARIA CAROLINA BIAGINI CURY, MARIA ETERNA VIDAL RANGEL, RETERSON MUZIOL MOROSKO, ROBERTO SAWADA, RUTE RUDE, SANDRA MARA CARTA RIBEIRO, SANDRA MARA PEREIRA, SEBASTIÃO ARAÚJO RIBAS, SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA, SONIA MARIA V. CASTRO R. SILVA, TATIANA HELENA ADAM, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, YAMARA QUADROS e ZENITA FÁTIMA APARECIDA SERPE, como Conciliadores dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.


ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0516

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 91120/2001, resolve

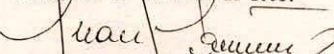
I- DERROGAR

as Portarias nºs 595 de 05 de setembro de 2000, na parte referente a designação ANDRÉ LUIZ ROSSI, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal e 403 de 02 de julho de 2001, na parte referente a designação de ANDRÉ LUIZ ROSSI e VERIDIANA GUILLEN MOREIRA, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá.

II- DESIGNAR

CISSARA MANETTI SKRABA, MICHELLE TOSCANO DE BRITO, DAYANE SBRANA TENÓRIO, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LIMA e DANIELE CRISTINA UBILAI BITTENCOURT, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.


ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente


PORTARIA Nº 0517

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 83877/2001, resolve

DESIGNAR

SIRLEY DE OLIVEIRA SOARES e REGINA EMILIA SIMÕES MANSUR, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Carlópolis, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.


ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente


PORTARIA Nº 0518

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 89767/2001, resolve

DESIGNAR

GILBERTO SANTI e SYRLEY APARECIDA LUIZ PREZOTTO, para exercerem a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, pelo prazo certo de dois (02) anos, a partir de 01 de agosto de 2001, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.


ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

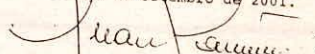
PORTARIA Nº 0519

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 93128/2001, resolve

DESIGNAR

JÚNIOR XAVIER FONSECA, WALDIR CARRENHO JUNIOR, MARCEL DOMINGOS RODRIGUES CAPI, CESAR CASTELUCCI LIMA, SIDNEI PINTO DE OLIVEIRA e MARCILO LAGO MÁXIMO DE PONTES, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Colorado, pelo prazo certo de dois (02) anos, a partir de 02 de abril de 2001, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.


ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

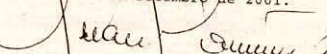
PORTARIA Nº 0520

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 93428/2001, resolve

DESIGNAR

MARCELO BARZOTTO, MARCIA LIANE SCOPEL e RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.


ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente


PORTARIA Nº 0521

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 86155/2001, resolve

DESIGNAR

MARCELO AFONSO NAME e ANDRÉ ALBINO LUCHESE, para exercerem a função de Conciliador e CAIO AUGUSTUS ALI AMIN e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, para exercerem a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Cornélio Procopio, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.


ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0522

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 95166/2001, resolve

DESIGNAR

JULIANO RISSI, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Rolândia, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0523

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 86785/2001, resolve

DESIGNAR

KATIA DE OLIVEIRA RODRIGUES LONGHI e TAYNA ELWIRA GONÇALVES, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Palotina, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1015 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103.275/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Londrina, a celebrar o casamento civil de ELAINE CRISTINA ROSA e JUAN MARCELO SIMÕES, a realizar-se no dia 08 de setembro do ano em curso, na cidade de Umuarama/Pr.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1016 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.394/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz Substituto da 54ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa, a se afastar da sede no dia 17 de agosto do ano em curso, para, na Comarca de Rio Negro, presidir audiências de conciliação e saneamento.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1017 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.537/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 20 de setembro do ano em curso, os 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 1996, assegurados pela Portaria nº 1419, de 25/06/1996.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1018 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.081/2001, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Piraquara	01	22/08/2001
b) JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Maringá	05	22/08/2001
c) MARCELISE WEBER LORITE, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais	15	26/08/2001
d) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste	05	27/08/2001
e) PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRÃO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu	01	24/08/2001

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1019 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.409/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Capanema, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1020 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.083/2001, resolve

I - DESIGNAR

a Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juíza de Direito Substituta da 11ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para atuar nos autos de Ação Penal nº 1999.4578-5, onde é réu Adyr Tacla Filho e outros, em trâmite pela 2ª Vara Criminal da mesma comarca.

II - REVOGAR

o item "a" da Portaria nº 71-D.M., de 25/01/2001, referente a designação para esse mister do Doutor Carlos Augusto Althéia de Mello, em virtude da sua remoção ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Capital.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1021 - D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91.735/2001, resolve

DESIGNAR

o Doutor MOACIR ANTONIO DA L. COSTA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel para compor o "quorum" do julgamento nos autos de Recurso nº 45/2000, onde figura como recorrente Walfrido da Silva e APSB - Associação dos Praças do 6º BPM e recorrido Fernando Lopes, junto à Turma Recursal Cível e Criminal da 6ª Região, com sede na referida comarca, tendo em vista a suspeição declarada pelo Doutor Rosaldo Elias Pacagnan.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
05/09/2001
RELAÇÃO Nº 23/2001

PROCOLO: 64.470/1999

INTERESSADO: LOURIVAL SOARES DOS ANJOS, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba.

ASSUNTO: Licença Especial.

DESPACHO: I - A fruição de licença especial postulada pelo digno magistrado não atende, no momento, à conveniência do serviço e ao interesse da Justiça, pelo que deverá aguardar melhor oportunidade. II - Comunique-se. Curitiba 31 de maio de 2001. Des. Troiano Netto - Presidente do Tribunal de Justiça".

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001371

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93787/2001, resolve

CONCEDER

a MARIA NACILDA DE SOUZA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 03 de setembro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.07.93 e 14.07.98, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001373

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100758/2001, resolve

CONCEDER

a ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 03 de setembro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 09.03.1996 e 11.09.2000, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 652/2000, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01374

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91807/2001, resolve

LOTAR

MARCELO CAMPOS DELAVIGNE BUENO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, a partir de 14 de agosto de 2001, ficando em consequência revogada sua lotação e designação anterior.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01375

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86183/2001, resolve

I - LOTAR

DARBI WOLF, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Administrativo, a partir de 13 de agosto de 2001.

II - DESIGNAR

...ido servidor, para exercer a função de chefe do Serviço de Revisão de Controle de Dados, da Seção da Capital, da Divisão de Registro e Triagem, do Departamento Administrativo, a partir de 27 de agosto de 2001, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01376

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94432/2001, resolve

DESIGNAR

MIRIAM CARLA BITTENCOURT RAMOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço da Magistratura da Capital, da Seção da Folha da Magistratura, da Divisão da Folha de Pagamento, do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 10 de junho de 2001, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01377

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89397/2001, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ROGÉRIO BITTENCOURT, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeito de aposentadoria, 02 (dois) anos e 113 (cento e treze) dias, correspondente aos períodos de 18.09.80 a 21.01.82, 30.07.82 a 17.03.83, 01.02.84 a 31.05.84, em que prestou serviços sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, junto à iniciativa privada, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal;

II - para todos os efeitos legais, 05 (cinco) anos e 116 (cento e dezesseis) dias, correspondente ao período compreendido entre 12.11.84 e 06.03.90, em que prestou serviços sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, junto a Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social, de acordo com os artigos 129, inciso I, da Lei nº 6174/70 e 3º § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01378

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88571/2001, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CARLA ALEXANDRA CONTE DE COSTA HANG, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 131 (cento e trinta e um) dias, por serviços prestados como integrante do Quadro Transitório do Poder Judiciário deste Estado, referente ao período compreendido entre 01.01.1993 e 11.05.1997, com base nos artigos 129, inciso I, da Lei 6174/70 e 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01379

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89145/2001, resolve

CASSAR

por necessidade do serviço, os dias restantes da licença especial autorizados a BEATRIZ ANETTE GLITZ LAUER, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, pela Ordem de Serviço nº 1016/2001, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.01.1989 e 15.01.1994, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-los em época oportuna.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01380

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91162/2001, resolve

CASSAR

por necessidade do serviço a licença especial concedida a ANTONIO AGILDO OLIVEIRA PODESTA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Centenário do Sul, pela Ordem de Serviço nº 1044/2001, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.07.1996 e 02.07.2001, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-la em época oportuna.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01381

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97379/2001, resolve

I - CASSAR

por necessidade do serviço, os dias restantes de férias alusivas ao ano de 2000, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1259/2001, a CLAUDIA WYATT MARIA SOBRINHO BARRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-los em época oportuna.

II - CONCEDER

a referida servidora, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 2001, a partir de 31 de julho de 2001, de acordo com o inciso X, do artigo 34, da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01382

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98025/2001, resolve

CONCEDER

a SOLANGE DOS ANJOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição do Tribunal de Alçada, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 20 de agosto de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01383

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88658/2001, resolve

CONCEDER

a EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS, funcionário da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Paraná, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 03 de dezembro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01384

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88540/2001, resolve conceder aos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, ambos da Lei 6174/70.

NOME/CARGO	A PARTIR	Nº DE DIAS
FLORENTINA FRANCO PINHEIRO DE AZEVEDO Comarca de Maringá	01.08.2001	90
CARMELICE SALVIANO SILVA Comarca de Uraí	23.07.2001	30

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01385

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83150/2001, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, de acordo com o artigo 208, inciso V e 237, ambos da Lei 6174/70.

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
LENORA ISABELLA DE SOUZA REICHEN	10.07.2001	04
REGINALDO DE PAULA MESSIAS	10.07.2001	04

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01386

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101675/2001, resolve

AUTORIZAR

JOSÉ ROCHA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 03 de setembro de 2001.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01387

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97550/2001, resolve

AUTORIZAR

LUCIANE FRANÇA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor símbolo IC, do Departamento Judiciário, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivas a 2001, a partir de 16 de agosto de 2001.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01388

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100804/2001, resolve

AUTORIZAR

LEDA REGINA DIPP SPEZIA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 20 de agosto de 2001, os 68 (sessenta e oito) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 1924/97, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 24.03.1992 e 23.03.1997.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01389

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94665/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 09 de agosto de 2001, os dias restantes de férias alusivas a 2000, autorizados a MARCIO APARECIDO ZADOROSNY, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 21 (vinte e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01390

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97623/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de agosto de 2001, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.11.1992 e 15.11.1997, concedida pela Ordem de Serviço nº 1155/2001, a VANDERLEI ARANTES MOLINA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Goioerê, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 56 (cinquenta e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01391

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98151/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de agosto de 2001, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.04.1991 e 15.04.1996, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1082/2001, a ELIEGE CRISTINA SANVIDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 65 (sessenta e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01392

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96375/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 10 de agosto de 2001, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 27.10.1995 e 26.10.2000, concedida pela Ordem de Serviço nº 953/2001, a TEREZINHA CAMARGO DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Siqueira Campos, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 30 (trinta) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01393

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94645/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de agosto de 2001, as férias alusivas a 2001, concedidas a DENISE ROGERIA ROSA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01394

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90574/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ARNO ROBERTO BOOS Comarca de Curitiba	08.08.2001	1998	11
CLAUDIO LEITES JUNIOR Comarca de Curitiba	07.08.2001	2001	29

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01395

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92663/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
DARBI WOLF	13.08.2001	2001	28
LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO	10.08.2001	1998	20
OLGA DO ROCIO LACERDA	13.08.2001	2001	17
SILVANA MACEDO SOUZA	26.07.2001	2001	13
ROSILDA OLIVO	02.08.2001	1999	29
DANIELLE BARBOSA DE CAMARGO	01.08.2001	2000	29

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 231/2001

Prot. 2415/2001 - DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

CONVITE Nº 34/2001

- I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 67 "usque" 69, por mim rubricadas;
- II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa PERSIANAS FUNCIONAL LTDA., pelo valor total de R\$ 6.891,50 (seis mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), observadas as disposições legais;
- III - Ao Centro de Apoio Administrativo do FUNREJUS, para emissão de nota de empenho;
- IV - Publique-se.

Em 29 de agosto de 2001.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 240/2001

Prot. 46015/1995 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na manifestação supra, da Diretoria do Departamento do Patrimônio, torno sem efeito o despacho exarado por esta Presidência à f. 179. Ciente de que o imóvel objeto do contrato de locação de que trata o presente expediente passou a integrar o patrimônio da empresa ZAIOWICZ ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.332/0001-09, permanecem inalteradas as cláusulas e condições estipuladas no contrato locatício mantido com MARGARIDA ZAIOWICZ, Publique-se. Em 04 de setembro de 2001.

RELAÇÃO Nº 241/2001

Prot. 63744/2001 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PR.

- I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na manifestação de f. 13, do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a emissão de empenhos em nome do Senhor ANTÔNIO JOSÉ HORNING SIQUEIRA (CPF 139.187.379-34), nos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais) e de R\$ 50,00 (cinquenta reais), alusivos respectivamente a prorrogação de locação de 02 salas comerciais (pelo prazo de 30 dias a contar de 1º de setembro de 2001) e a correspondente taxa mensal de condomínio dessas mesmas salas, situadas na Avenida Manoel Pedro 2037 (salas 02 e 03), na cidade da Lapa, em razão das obras de reforma do prédio do Fórum local;
- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins;
- III - Publique-se.

Em 31 de agosto de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 43/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos quatro dias do mês de setembro de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTÓCOLO Nº 123.007/2000
CONCORRÊNCIA Nº 07/2001
OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA PARA O PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PONTA GROSSA.

A Comissão, após análise das propostas, **RESOLVE:**

I - DESCLASSIFICAR a empresa MARCO AURÉLIO FERREIRA & CIA. LTDA., por não atender ao contido na letra c, item 1. do Capítulo II do edital de Concorrência nº 07/2001, proposta com validade inferior ao solicitado no referido edital;

II - CLASSIFICAR E JULGAR VENCEDORA da Concorrência nº 07/2001, por atender as exigências editalícias, a empresa CORREIA MANSANI & CIA. LTDA., de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 182, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, a concessão de uso para exploração de cantina para o prédio do Fórum da Comarca de Ponta Grossa.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 05 de setembro de 2001.

JOYCE NOVAES KIRCHNER
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências
em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 42/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos quatro dias do mês de setembro de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 83.746/2001
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2001
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTAS PARA IMPRESSORA.

A Comissão, após análise das propostas comerciais, **RESOLVE:**

1.) - CLASSIFICAR e JULGAR VENCEDORA a empresa Olivetti do Brasil S/A., única participante do certame, por atender as exigências do instrumento convocatório, no valor de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

2.) - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, para o fornecimento do material licitado no presente procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 05 de setembro de 2001.

JOYCE NOVAES KIRCHNER
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas
Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências
em exercício

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Civil
Seção da 3ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 06-09-2001

Relação No. 2001.03292 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Urbal de Holleben Mello	009	0112465-4
Alceu Conceição Machado Filho	004	0108666-2
	005	0108733-8
Aldo Massaharu Makita	011	0112936-8
André Renato Miranda Andrade	003	0108423-7
Ane Patrícia Chemin Branco	001	0097613-2
Araldo Aparecido Coração	006	0109272-4
Carlos Alberto Bortolotto	009	0112465-4
Carlos Alberto Silprandi	009	0112465-4
Celso Hideo Makita	011	0112936-8
Claudio Zankoski	003	0108423-7
Danielle Laginski	012	0100414-6
Douglas Marcel Peres	012	0100414-6
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	004	0108666-2
	005	0108733-8
	006	0109272-4
Elisa Gomes Torres	012	0100414-6
Ernesto Antunes de Carvalho	012	0100414-6
Fernanda Lopes Martins	012	0100414-6
Geraldo Bennevalle Braga Araújo	003	0108423-7
Gerson Luiz Dechandt	009	0112465-4
Gilberto Nalon Gonzaga	003	0108423-7
Ivar Luiz Nunes Piazzeta	009	0112465-4
Jobel Kuss	003	0108423-7
Joel Geraldo Coimbra	003	0108423-7
José Fernando Puchta	010	0112896-9
José Paulo Granero Pereira	003	0108423-7
José Schell Junior	003	0108423-7
Juliano Arlindo Clivatti	010	0112896-9
Julio Goes Militão da Silva	009	0112465-4
Juraci Antonio Bortolotto	012	0100414-6
Liz Danielle Peres de Oliveira	002	0099872-9
Marcio Luis Piratelli	009	0112465-4
Marcos Antonio Padovani	003	0108423-7
Marcos Antônio Lima Berber	006	0109272-4
Marcos Guastella		
Marcos Rogério Lobo Colli	007	0109804-6
Marcos Wengerkiewicz	003	0108423-7
Mariane Cardoso Macarevich	006	0109272-4
Marta Aparecida Sanches	002	0099872-9
Marta de Areco Pereira	012	0100414-6
Mauren Regina Goes Militão da Silva	010	0112896-9
Maurício Arantes Martins	004	0108666-2
Osmar Lautenschleiger Junior	009	0112465-4
Paulo Roberto Barbieri	012	0100414-6
Peregrino Dias Rosa Neto	004	0108666-2
	005	0108733-8
Reimar Renato Rodrigues	011	0112936-8
Renato Beltrami	004	0108666-2
	005	0108733-8

Roberto Machado Filho	012	0100414-6
Rone Marcos Brandalize	001	0097613-2
Rosângela da Rosa Correa	006	0109272-4
Sandro Augusto Fadanelli	008	0110821-4
Sérgio Luiz Fernandes	004	0108666-2
	005	0108733-8
Thaiana Klaieme	008	0110821-4
Vera Lucia Borges	004	0108666-2
	005	0108733-8
Vera Lucia Oliveira Daller	002	0099872-9
Viviana Bianconi	009	0112465-4
Viviane Burger Balarotti	010	0112896-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0097613-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/94858. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9900002145 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. L. S. P.. Advogado: Ane Patrícia Chemin Branco. Agravado: C. M. D. P. Representado(a). Advogado: Rone Marcos Brandalize. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

Face à informação prestada pelo magistrado singular no sentido de que a parte credora aceitou receber a meação do imóvel como pagamento da dívida e que a ordem de prisão foi revogada, intime-se o agravante para, querendo, manifestar-se quanto ao teor do

documento (f. 228), bem como se tem interesse no prosseguimento do recurso. Curitiba, 03 de setembro de 2001. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

002. 0099872-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/115734. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000444 Cautelar Inominada. Agravante: José Antonio Hintze, Ana Cristina Jaeger Hintze. Advogado: Vera Lucia Oliveira Daller, Marta Aparecida Sanches, Marcio Luis Piratelli. Agravado: Condomínio Residencial Port Lyon. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Face à informação prestada pelos agravantes (f. 171), que está devidamente comprovada nos autos (certidão de f. 177), de que foi declarada extinta a ação de origem, ante o acordo firmado entre as partes, resta prejudicado o agravo, pela perda do objeto, nos termos do art. 140, XXIV, do Regimento Interno desta E. Corte, razão pela qual julgo extinto o procedimento recursal. Dé-se ciência ao juiz de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2001. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

003. 0108423-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/58512. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000111 Execução Fiscal. Agravante: Cooperativa Central de Laticínios do Estado do Paraná. Advogado: Claudio Zankoski, Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti, José Schell Junior, Ivar Luiz Nunes Piazzeta. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berber, Gerson Luiz Dechandt, José Fernando Puchta, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de recurso interposto contra decisão deste relator que deixou de conceder efeito suspensivo a agravo de instrumento, por não verificar presente o requisito do perigo na demora (f. 22). Alega a recorrente, em suma, que: nas razões recursais deu sustentação crível ao efeito suspensivo, na medida em que a constrição judicial por si só é um embaraço no desempenho e desenvolvimento de suas atividades empresariais, havendo, assim, iminente lesão de difícil reparação em face ao prosseguimento da execução; caso não seja concedida a liminar pleiteada, serão constritos outros bens da recorrente que não aqueles por ela

indicados à penhora; no caso em tela, embora a Fazenda tenha justificado o motivo pelo qual não concordou com a nomeação, tem-se como certo que não é razoável deixar de aceitá-los porque são os únicos bens da agravante; o motivo de tal insurgência encontra respaldo no art. 5º, da LICC, que deve ser interpretado em sintonia com o art. 620, do CPC, ou seja, a execução deve se dar da forma menos gravosa para o devedor; a previsão do art. 11, da Lei n. 6.830/80, assegura a garantia da execução fiscal, o que não significa dizer que outros bens não possam servir para tal objeto; a agravante nomeou bens suficientes para garantir a execução, os quais deverão ser penhorados, para que ela possa oferecer os embargos; por outro lado, o agravado poderá requerer, nos termos do art. 15, da Lei 6.830/80, a substituição dos bens constritos, inexistindo, assim, prejuízo à parte contrária caso seja concedido o efeito suspensivo; ademais, a empresa agravante está em fase de cisão societária e os bens indicados pela exequente não mais lhe pertencem; no caso presente, tem-se que o dano irreparável atingiria bens que não mais fazem parte do patrimônio da recorrente mas sim de terceiros interessados na composição comercial da empresa e por colocar em risco todo e qualquer convencimento de ordem societário/comercial que esteja em prática, configurando-se aí o maior prejuízo advindo do indeferimento da suspensão requerida. Pede a reconsideração da decisão a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. 2. O caso não é de decisão do relator negando seguimento a recurso nos termos do art. 557, do CPC, de modo que o agravo ora cogitado não é o agravo inominado referido no § 1º desse mesmo artigo. Tampouco se trata de agravo regimental, pois que este é inadmissível contra a decisão liminar do relator no agravo de instrumento a que se refere o art. 527, II, e o art. 558 e parágrafo único, do CPC, de acordo com o art. 247, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. À falta de recurso específico, contudo, poder-se-ia até receber o pedido de f. 68/74 como pedido de reconsideração, mas não é o caso. É que para que isso fosse possível, necessário que o pedido tivesse sido protocolado no prazo previsto para o agravo inominado (art. 557, § 1º, CPC), ou seja, no prazo de cinco dias a partir da publicação da decisão. Conforme se verifica dos autos, a decisão que deixou de conceder o pretendido efeito suspensivo foi proferida em data de 18.05.01 (f. 22) e publicada no Diário da Justiça de 30.05.01, iniciando-se, portanto, o prazo para a interposição de agravo ou de eventual pedido de reconsideração em 31.05.01 e expirando em 04.06.01. O pedido, no entanto, foi protocolado somente em 29.06.01, ou seja, muito além do prazo legal estabelecido, sendo, portanto, manifestamente intempestivo. Ressalte-se que o agravante não faz qualquer menção ou traz qualquer justificativa pelo fato de ter sido o seu recurso ou pedido de reconsideração protocolado além do prazo legal, e ainda que se levasse em consideração eventual impossibilidade de ter acesso aos autos e, portanto, de insurgir-se contra o decisório, em virtude dos autos terem permanecido em poder do advogado do agravado desde a data da publicação da decisão, 30.05.01, até o dia 11.06.01 (o que se verifica pela certidão de f. 26), tal fato não implica, por si só, no obrigatório reconhecimento da temporariedade do recurso ou do pedido de reconsideração, pois ainda assim o recurso/pedido seria intempestivo e, ademais, cabia ao agravante, ao menos, sustentar tal impedimento ou tomar outra providência cabível, como, por exemplo, pedir a reabertura de prazo. 3. Por conseguinte, indefiro o requerimento formulado, por ser intempestivo, prosseguindo-se. 4. A agravada, de 33/49. Intime-se a agravante para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2001. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA Relator

004. 0108666-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/59923. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9400000873 Habilitação/declaração de Crédito. Apelante: Consórcio Nasser SC Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho. Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Vera Lucia Borges, Eduardo Pereira de

Oliveira Mello. Apelado: Fausto Jorge Borsato. Advogado: Maurício Arantes Martins. Interessado: Henrique Paulo Schimidlin Sídico da Massa Falida. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. De sentença que julgou habilitado o crédito de FAUSTO JORGE BORSATO, no quadro geral de credores da falência de Consórcio Nasser S/C Ltda., reconhecendo a incidência de correção monetária a partir da data constante do demonstrativo de crédito, conforme Súmula 08 do STJ, e de juros legais, na medida das forças do ativo, nos termos do art. 26, do Decreto-lei 7.661/65, recorre a falida. Alega, em síntese, que: tem personalidade distinta da do grupo que administra, limitando-se a coletar os recursos necessários, pois o Regulamento anexo à Circular n. 2196/92 do BACEN estabelece a constituição de grupo, sendo assim parte ilegítima para a causa; o apelado aderiu normalmente ao contrato, não se constituindo a estipulação sobre a devolução ao consorciado sem juros ou correção monetária em cláusula leonina, mas penal, destinada a proteger os interesses do grupo (item 51 da Portaria n. 230/87 do MF); no caso de se entender devida a correção monetária, esta deverá incidir tão-somente até 30.06.94, quando foi extinta a TRD (Lei n. 8.177/91), segundo estatui o § 5º, do art. 27, da Medida Provisória de 29.07.94 e art. 38, da Lei n. 8.880/94; no tocante aos juros, estes são indevidos, face à regra do art. 26, da Lei de Falências e em virtude do termo 'a quo' recair no trigésimo dia após o encerramento do grupo de consórcio. O apelado, apesar de ter sido devidamente intimado, não se manifestou (f. 46 verso). O síndico da massa falida, do mesmo modo, não se manifestou (f. 47 verso). O Ministério Público, em ambos os graus, opinou pelo desprovemento do recurso (f. 49/53 e 65/72). 2. A apelação é manifestamente improcedente, por ser contrária à jurisprudência pacífica desta Corte, nos termos do art. 557, do CPC. Ressalte-se ainda, que inúmeros foram os recursos julgados em idênticas condições onde igualmente figurou a apelante. A alegada ilegitimidade passiva não pode ser reconhecida, porque a administradora dirige o grupo em seu próprio nome, com todos os poderes inerentes ao encargo, inclusive o de investir contra os consorciados inadimplentes nas vias judiciais. O grupo não tem personalidade jurídica, sendo gerido pela própria administradora, que recebe remuneração por seu labor e se responsabiliza pela entrega dos bens, constituindo-se, desse modo, em parte legítima para responder aos termos da ação proposta, não se aplicando ao caso a aludida Circular n. 2196/92 do BACEN. A cláusula de restituição ao inadimplente ou desistente, sem a atualização monetária e os juros não se identifica como penal, porque esta resulta sempre de disposição expressa, que não é o caso. E os argumentos de mérito estão hoje sepultados pela jurisprudência contrária cristalizada na Súmula 35 do STJ: "Incide a correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição em virtude de retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio". Nesse sentido orientam-se os Tribunais e esta Câmara. A correção monetária, como se sabe, não é acréscimo, mas simples reposição das perdas com a inflação. Se o negócio se consumasse em época de estabilidade monetária, o consorciado desistente teria direito, por força do contrato, à mesma quantia que dependera, por isso é absurdo pretender-se considerar os valores nominais, até em homenagem à boa-fé presumida dos contratos. Como as parcelas pagas correspondem a parte do valor de um caminhão MB 709 (f. 25), a devolução deve equivaler a esta parte. Logo, as alegações quanto aos mecanismos de funcionamento do consórcio e aos prejuízos eventualmente advindos ao fundo comum, em virtude da desistência, cedem à realidade de que não pode haver

devolução desatualizada sob pena de realmente configurar-se o enriquecimento sem causa da administradora encarregada de gerir o grupo mediante remuneração. Acrescenta-se que normalmente há substituição do desistente e o valor das cotas sempre é atualizado. Nem impressiona a menção a portaria ministerial para obter-se a realização de uma justiça comutativa. Normas arcaicas não podem inibir o julgador de se adequar à realidade social e econômica, entregando a prestação jurisdicional a que realmente faz jus o interessado, conforme bem expresso o Min. WALDEMAR ZVEITER em Revista do STJ 31/318. O valor das parcelas pagas pelo autor, conforme se vê pelo demonstrativo apresentado pelo síndico (f. 25), já foi devidamente atualizado até a data de 26.11.96. A sentença determinou, a partir dessa data, a incidência de correção monetária e de juros, estes na medida das forças do ativo. A alegação de que caso fosse devida a correção monetária, deveria ela incidir tão-somente até 30.06.94, quando foi extinta a TRD, não prospera. A jurisprudência deste Tribunal e, ainda, do Superior Tribunal de Justiça (Resp. N. 13.374-0-MS, 3ª Turma, rel. Min. Waldemar Zveiter; Resp. N. 12.180-0-MS, 4ª Turma, rel. Min. César Asfor Rocha), tem como inquestionável o cabimento da correção monetária instituída pela Lei n. 6.899/81, sobre o valor da dívida habilitada em processo falimentar, desde o vencimento da dívida até a data de seu efetivo pagamento, desde que, como já fora antes mencionado, nada mais representa do que a expressão atualizada do débito. Admitir-se o contrário significaria aceitar o enriquecimento sem causa da falida. No tocante aos juros, a sentença, corretamente, decidiu que estes terão incidência na medida das forças do ativo, nos termos do art. 26, do Decreto-lei 7.661/65. Ao contrário do que sustenta a recorrida, a Lei de Falências não veda o cômputo dos juros, nem libera o falido desse ônus, apenas faz a ressalva, em seu artigo 26, de que o credor terá direito de recebê-los, se o ativo da massa comportar o pagamento, depois de satisfeito o principal, o que foi bem observado na sentença. A correta aplicação dos dispositivos legais da Lei de Falências é no sentido de que devem ser computados os juros, sobre os créditos habilitados, desde o vencimento até a data da decretação da falência; e caso o ativo da massa comporte, após a decretação da quebra, poderá ser ressalvado o pagamento dos respectivos juros. 3. Por tais razões, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do CPC, por ser manifestamente improcedente. Curitiba, 04 de setembro de 2001. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

005. 0108733-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/59930. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500000923 Habilitação/declaração de Crédito. Apelante: Consórcio Nasser SC Ltda. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Alceu Conceição Machado Filho, Vera Lucia Borges, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Apelado: Transportes Horizonte Ltda ME. Interessado: Henrique Paulo Schimidlin Sídico da Massa Falida. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. De sentença que julgou habilitado o crédito de TRANSPORTES HORIZONTE LTDA ME, no quadro geral de credores da falência de Consórcio Nasser S/C Ltda., reconhecendo a incidência de correção monetária a partir da data constante do demonstrativo de crédito, conforme Súmula 08 do STJ, e de juros legais, na medida das forças do ativo, nos termos do art. 26, do Decreto-lei 7.661/65, recorre a falida. Alega, em síntese, que: tem personalidade distinta da do grupo que administra, limitando-se a coletar os recursos necessários, pois o Regulamento anexo à Circular n. 2196/92 do BACEN estabelece a constituição de grupo, sendo assim parte ilegítima para a causa; o apelado aderiu normalmente ao contrato, não se constituindo a estipulação sobre a devolução ao consorciado sem juros ou correção monetária em cláusula leonina, mas penal, destinada a proteger os interesses do grupo (item 51 da Portaria n. 230/87 do MF); no caso de se entender devida a correção monetária, esta deverá incidir tão-somente até 30.06.94, quando foi extinta a TRD (Lei n. 8.177/91), segundo estatui o § 5º, do art. 27, da Medida Provisória de 29.07.94 e art. 38, da Lei n. 8.880/94; no tocante aos juros, estes são indevidos, face à regra do art. 26, da Lei de Falências e em virtude do termo 'a quo' recair no trigésimo dia após o encerramento do grupo de consórcio. O apelado, apesar de ter sido devidamente intimado, não se manifestou (f. 49 verso). O síndico da massa falida, do mesmo modo, não se manifestou (f. 50 verso). O Ministério Público, em ambos os graus, opinou pelo desprovemento do recurso (f. 52/56 e 68/75). 2. A apelação é manifestamente improcedente, por ser contrária à jurisprudência pacífica desta Corte, nos termos do art. 557, do CPC. Ressalte-se ainda, que inúmeros foram os recursos julgados em idênticas

afirma que em crimes funcionais afiançáveis em concurso com crime inafiançável, o feito criminal assume o rito daquele de maior gravidade, não se cogitando da resposta prévia buscada pelos denunciado e equivocadamente deferida pela digna julgadora monocrática, para anular a ação penal que já contava com instância instaurada, pelo recebimento da denúncia e citação dos réus (RT 564/298). A relevância do pedido está demonstrada e o pleito de medida liminar veio fulcrada na possibilidade real de procrastinação processual, à vista do número de réus e de ações denunciadas, acarretando a inquirição de inúmeras testemunhas (as vítimas e oito testigos arrolados pelo órgão acusatório), podendo esse número se desdobrar com o arrolamento das testemunhas de defesa. Assim, existe o risco de prescrição, com certeza, posto que a instrução pode delongar-se no tempo, fato para o qual não pode fechar os olhos o Poder Judiciário. Nenhum prejuízo à defesa dos réus acarretou o recebimento da denúncia, porquanto foi ela recebida dentro dos ditames legalmente conferidos às espécies denunciadas. Analisados esses elementos dos autos, nos termos do artigo 251, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, defiro liminarmente a medida de cautela requerida pelo agente ministerial de primeiro grau e caso os efeitos da decisão hostilizadas, restabelecendo o despacho que recebeu a denúncia, para determinar o imediato prosseguimento dos autos de Ação Penal nº 144/2000, de Campo Mourão, do exato ponto em que foram anulados, nos quais já foram interrogados os réus e apresentadas as defesas prévias, à exceção de Lindomar Alves Júnior, que deve ainda ser interrogado, bem como, restabeleço e ratifico todos os atos contaminados pela decisão ora cassada, para que não se alegue eventual nulidade futura. III. Considerando que não houve resposta ao ofício de fls. 29 (certidão de fls. 150), através do qual foram solicitadas urgentes informações, a despeito do regular recebimento do pedido pela escrivania em 24 maio 01, (documento de fls. 148), aliado ao fato de ser a matéria ora sob apreciação, exclusivamente de direito, tendo vindo instruído o pedido com a documentação necessária, comunique-se à digna

autoridade requerida, via ofício, o deferimento liminar do presente pleito correicional, que deverá ser instruído com cópia deste despacho. IV. Vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Com efeito, não poderia a d. Magistrada monocrática emprestar entendimento diverso daquele que foi determinado pelo despacho acima transcrito, nem com amplo exercício de interpretação, porquanto está claro que a expressão "à exceção de Lindomar Alves Júnior" utilizada na decisão referiu-se exclusivamente à ausência de interrogatório desse réu, sendo evidente, pelo teor que contém, que nenhum outro sentido pode ser-lhe dado, posto ter afirmado que o mesmo deve ser interrogado nos autos, cujo "decisão" monocrática, que decretou a nulidade processual restou cassado em sua inteireza, para determinar o prosseguimento do feito criminal instaurado. Dito isso, novamente defiro a liminar pleiteada, para cassar a decisão que aparece às fls. 10/TJPR, tornando-a sem qualquer efeito jurídico. Devem os autos de persecução criminal nº 144/00, de Campo Mourão, ter seu normal andamento processual, interrogando-se o réu Lindomar Alves Júnior, sem mais delongas e inversões tumultuárias, considerando a desnecessidade da defesa preliminar do artigo 514, do Código de Processo Penal, conforme já determinei. II. Comunique-se, com urgência, o d. Juiz monocrático, via ofício, juntando-se cópia deste despacho. III. O presente feito correicional deve correr em apenso aos autos de Correição Parcial nº 108.035-7, por tratar de mesmas partes e serem as matérias versadas em ambos relacionadas entre si, certificando-se a providência. IV. Ciente a d. Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2001. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 06-09-2001

Relação No. 2001.03279 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	001	0100192-5
Raquel Boechat Luppi	001	0100192-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

001. 0100192-5 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 2000/117449. Comarca: Cornélio Procopio. Ação Originária: 9900001114 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Renato Tavares, Takeshi Sakuno. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Raquel Boechat Luppi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Relator Convocado: Juiz Eracles Messias. Despacho:

I - As nulidades argüidas pelo denunciado Renato Tavares às fls. 3711/3726 não ocorreram, como bem demonstrado pela manifestação do Ministério Público (cf. fls. 3927/3928). II - Encaminhe-se os autos ao setor competente para a devida alteração e correção no capeamento do feito III - Delego poderes ao MM. Juiz de Direito de Cornélio Procopio para a realização do interrogatório dos acusados e o recebimento das defesas prévias, observando-se o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 8.038/90. IV - Baixem os autos ao referido Juiz, pelo prazo de 30 dias, contado do recebimento do caderno processual. Curitiba, 03 de setembro de 2001. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 06-09-2001

Relação No. 2001.03280 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha	001	0025874-6
Francisco de Assis do Rêgo Monteiro R. Júnior	001	0025874-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0025874-6 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 1993/2932. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9200000170 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Antonio Carlos Rampazzo. Advogado: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Proferido: no protocolado sob nº 2001.00096965

R. hoje I. Junte-se. II. Registrem-se nos termos de atuação. III. Solicite-se a devolução da Carta de Ordem, juntando-a aos autos. IV. Defiro a vista requerida, na forma e prazo legais. V. Intimem-se. Em 22 de agosto de 2001. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 06-09-2001

Relação No. 2001.03283 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Giovani Zanatta	001	0112964-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0112964-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/102057. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000217 Inquérito Policial. Impetrante: Giovani Zanatta (advogado). Paciente: Sérgio Ferreira Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. O advogado Giovani Zanatta impetrou o presente 'writ' constitucional, na modalidade preventiva, em favor de Sérgio Ferreira Ramos, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em desnecessidade e carência de fundamentos objetivos para seu encarceramento cautelar, decretado em autos de investigação que apuram homicídio havido na localidade de Rio Negro. Diz o impetrante, que o paciente é servidor público federal, detém os requisitos autorizadores para manter-se em liberdade; que foram atacados os princípios constitucionais da ampla defesa, devido processo legal, contraditório e presunção de inocência; que a materialidade delitiva é questionável, diante do laudo de necropsia, que atestou ausência de sinais de violência contra a vítima; que são inexistentes os indícios de autoria, sendo desqualificado o depoimento da prostituta Néia Silvestre dos Santos, "principalmente pelas origens da declarante" (sic); que é facilmente encontrado em seu local de trabalho, não subsistindo os motivos que levaram à decretação da prisão. Requer medida liminar para manter sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. Documentos foram juntados às fls. 13/117. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. A prisão preventiva foi decretada em 20.ago.01 e o paciente não foi localizado até o momento da impetração, fazendo ruir o argumento de

que é facilmente encontrável, principalmente, levando em consideração que um dos fundamentos da ordem de segregação é justamente o asseguramento de eventual aplicação da lei penal. A apreciação probatória mostra-se impertinente na via manejada, não se podendo afirmar, em sede liminar, que não existem sérios indícios de autoria delitiva. Além do mais, o paciente reside no vizinho Estado de Santa Catarina (Mafra), e ainda que em cidade contígua ao local da culpa (Rio Negro), demanda expedição de cartas precatórias para cumprimento das determinações judiciais, facilitando, em muito, o não cumprimento das mesmas por emperramento da instrução probatória. Por cautela, devem vir, pelo julgador 'a quo', maiores dados a respeito dos fatos. Indefero, pois a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Com estas providências efetivadas nos autos, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 05 de setembro de 2001. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 06-09-2001

Relação No. 2001.03286 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Claudio Henrique Stoeberl	001	0112932-0
Gilmar Ferreira	001	0112932-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0112932-0 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/101092. Comarca: Palmítal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000003 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Gilmar Ferreira (advogado). Advogado: Claudio Henrique Stoeberl. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Oficie-se à d. autoridade apontada como coatora, remetendo-se-lhe cópia da inicial, para que preste as necessárias informações, bem como para que remeta cópia da denúncia e da decisão de pronúncia. 3. Com a resposta nos autos, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Em, 03 de setembro de 2001. Des. Moacir Guimarães Relator

Divisão de Processo Crime
Seção Grupo Câmaras Criminais

Página 001
Emitido em 05-09-2001

Relação No. 2001.03270 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fábio Aparecido Franz	001	0110216-3
Giovani Pires de Macedo	001	0110216-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0110216-3 Mandado de Segurança (gr-cr)

Protocolo: 2001/74440. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000027 Ação Penal. Impetrante: Elizabeth Batista de Góes. Advogado: Fábio Aparecido Franz, Giovani Pires de Macedo. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Ipirorã Vara Criminal Infância, Juventude, Família e Anexos. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

1. ELIZABETH BATISTA DE GOES impetra mandado de segurança contra ato da Senhora Juíza de Direito da Comarca de Ipirorã, o de, nos autos nº 27/2000, de Ação Penal, impor-lhe multa no valor de R\$60,00 (sessenta reais), com fundamento no art. 219 do Código de Processo Penal. Alega, em suma: que "não há dispositivo legal que sirva de suporte para a pena aplicada pela respeitável autoridade coatora"; e que deve ser sobrestado "o cumprimento da pena pela impetrante, uma vez que provém de decisão... teratológica, pois totalmente desprovida de suporte legal, de nada valendo uma decisão favorável a posteriori, se a pena deve ser cumprida antecipadamente

e a impetrante tiver que pleitear a devolução, pelo Estado, do valor pago". Relevante não é o fundamento da segurança, uma vez que se trata de aplicação de multa à impetrante (f. 24), conforme previsão do art. 219 do Código de Processo Penal. Assis concluído, é que a indefiro. Publique-se. 2. Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de setembro de 2001. Des. Newton Luz Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 21 de agosto de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 123/01
Protocolo nº 86.334/98
Assunto: Disponibilidade de Bens.

Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pela Corregedoria-Geral do Estado de Santa Catarina, consubstanciado pelo Ofício Circular nº 18/01, solicitado a Vossa Excelência, que determine ao(s) Ofício(s) de Registro de Imóveis dessa Comarca, a liberação dos bens de Francisca Figueiredo de Andrade, CPF nº 866.300.839-20, desde que adquiridos anteriormente ao ano de 1995.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
JHPP/LCB

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 21 de agosto de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 124/01
Protocolo nº 86.334/98
Assunto: Indisponibilidade de Bens.

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência para informar ao(s) Ofício(s) de Registro de Imóveis dessa Comarca, atendendo pedido formulado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, consubstanciado pelo Ofício Circular nº 20/01, protocolizado em 28.09.98, que nos autos de Ação Civil Pública sob nº 050.00.000476-6, foi decretada a restauração da medida liminar de indisponibilidade dos bens de: Henrique Drews Filho, RG nº 3R/128.235, CPF nº 123.038.449-91; Jürgen König, RG nº 3R597392, CPF nº 380.319.069-04; Hélio Sell, RG nº 1399708, CPF nº 290.913.069-04; Darli Bahr Bernardino, RG nº 3R337192, CPF nº 291.331.909-25; Margrit Krueger, RG nº 3R651684, CPF nº 661.034.109-59; Ralf Rusch, RG nº 171208, CPF nº 068.952.129-49 e Vilmar Otto Behling, RG nº 3R1390474, CPF nº 402.277.820-20.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
JHPP/LCB

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 14 de agosto de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 133/01
Protocolo nº 7.859/01
Assunto: Despesas de condução de Oficial de Justiça.

Senhor Juiz

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia xerográfica extraídas dos autos nº 2329/000 - CG/SP, que dizem respeito ao recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para o cumprimento de Carta Precatória oriunda de outras Unidades da Federação.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Digníssimo Juiz de Direito
 MJA/SMF

Nossa Caixa DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS
 O novo banco de São Paulo
 DIDAP.2 - DIVISÃO DE CAPTAÇÃO E SERVIÇOS BANCÁRIOS

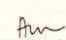
São Paulo, 09 de maio de 2001.


Ofício DIDAP.2 nº 039/2001

ASSUNTO: CARTAS PRECATÓRIAS

Encaminhamos em anexo "Proposta para Arrecadação e Pagamento - Despesas de Condução de Oficial de Justiça" para avaliação dessa Egrégia Casa, informando a V.Exª que as informações nela contidas remetem ao estabelecido em reuniões realizadas com a própria Corregedoria e setor de Cartas Precatórias.

Colocando-nos a disposição para qualquer esclarecimento, aproveitamos a oportunidade para externar nosso apreço e consideração.


 Ana Maria Gava Santiago
 Gerente de Divisão


 Gilberto Fioravante
 Gerente de Departamento

À
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
 MM. Juiz Dr. Ricardo Cunha Chineti
 Fórum João Mendes Júnior - 20º andar - sala 2.027
 São Paulo - Capital

DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

1. PROPOSTA
 Arrecadação e Pagamento - Despesas de Condução de Oficial de Justiça

2. OBJETIVO
 Viabilizar o recolhimento da despesa de Condução de Oficial de Justiça de outros Estados no Banco Nossa Caixa, através de mecanismos ágeis e seguros.

3. MERCADO ALVO
 Advogados de outros Estados que realizam pagamento a Oficiais de Justiça de São Paulo.

4. ESTRATÉGIA
 Criar programa de preenchimento de formulário específico via Internet, com controle automático de pagamentos.

5. ESTRUTURA

1ª FASE

Programa na Internet:

Será criado formulário para impressão que ficará disponível na Internet, no site www.nossacaixa.com.br, conforme modelo anexo, com a seguinte distribuição:

- 1ª via: Depositante;
- 2ª via: Cartório/Processo;
- 3ª via: Cartório/Controle;
- 4ª via: Aposição de autorização do valor a ser pago;
- 5ª via: Ficha de compensação.

O valor a ser pago estará definido em tabela, uma vez que varia de acordo com o aumento da gasolina.

Em caráter de contingência, o formulário também estará disponível em papel, que será distribuído às Corregedorias e/ou outros locais por essa designados. Nesse caso o valor não estará expresso no formulário.

DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Nota: A inclusão do campo "Para uso do Juízo Deprecado o valor a receber pelo Oficial de Justiça" nas 2ª, 3ª e 4ª vias foi realizada de acordo com solicitação do setor de Cartas Precatórias.

Controle Automático de Pagamentos:

O valor recebido pelo pagamento do boleto em qualquer instituição bancária de outro Estado será creditado em conta corrente específica, denominada "Condução de Oficial de Justiça de Outros Estados", disponível em todas as Unidades do Banco Nossa Caixa.

O pagamento ao Oficial de Justiça estará condicionado ao autorizado pelo cartório no campo criado para tanto, limitado o saque ao valor creditado, conforme exemplos abaixo. Quando o valor atingido for maior que o creditado, não haverá pagamento, sendo oficiado o Juiz da respectiva vara.

Exemplo 1:

Valor creditado: R\$ 30,00
 Valor autorizado: R\$ 20,00
 Valor pago: R\$ 20,00

Exemplo 2:

Valor creditado: R\$ 30,00
 Valor autorizado: R\$ 35,00
 Valor pago: nenhum, pois o valor excede o creditado

Nota: O exemplo 2 deverá estar previsto por motivo de erro.

Atendimento específico à Corregedoria Geral da Justiça:

Mensalmente, será emitido relatório com a movimentação da conta envolvida que poderá ser enviado à própria Corregedoria ou qualquer área informada por essa.

DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

2ª FASE

Controle Automático de Pagamentos:

Será implementado, desde que ocorra autorização da Corregedoria, o lançamento automático do saldo remanescente da conta envolvida, para a conta do Fundo Especial de Despesa.

Exemplo 1:

Valor creditado: R\$ 30,00
 Valor autorizado: R\$ 20,00
 Valor pago: R\$ 20,00
 Crédito no Fundo: R\$ 10,00

Exemplo 2:

Valor creditado: R\$ 30,00
 Valor autorizado: R\$ 35,00
 Valor pago: nenhum, pois o valor excede o creditado

Nota: O exemplo 2 deverá estar previsto por motivo de erro.

6 - Extensão do Sistema

A sistemática de recolhimento proposta poderá ser estendida para o atual sistema de recolhimento das despesas de Condução de Oficial de Justiça. Neste caso, não será possível a recuperação dos valores recolhidos até a data da implantação, ficando este procedimento a ser extinto por "inanição".

7 - IMPLANTAÇÃO

04/06/2001 - Outros Estados

02/07/2001 - Todos os recolhimentos.

DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

ANEXO

BLOQUETE DE COBRANÇA

1ª Opção: Permitir que o sacado preencha os dados do formulário e faça a impressão, conforme segue

Título: Guia de Depósito - Oficiais de Justiça em Outro Estado

Valor

R\$ 9.999.999,99

Precatória Extraída do Processo

Comarca de

Juiz Deprecado de

Estado

Abri "list box" com todas as unidades da federação

AC - Acre
AL - Alagoas
AM - Amazonas
AP - Amapá
BA - Bahia
CE - Ceará
DF - Distrito Federal
ES - Espírito Santo
GO - Goiás
MA - Maranhão
MG - Minas Gerais
MS - Mato do Grosso
MT - Mato Grosso
PA - Pará
PB - Paraíba
PE - Pernambuco
PI - Piauí
PR - Paraná
RJ - Rio de Janeiro

DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

RN - Rio Grande do Norte
RO - Rondônia
RR - Roraima
RS - Rio Grande do Sul
SC - Santa Catarina
SE - Sergipe
SP - São Paulo
TO - Tocantis

Nome das Partes

Depositante / Remetente

IMPORTANTE:

- Uma vez preenchido os dados acima, o sistema deve automaticamente copiá-los para as demais vias do formulário.
- Os campos - Para uso do Juízo Deprecado o valor a receber pelo Oficial de Justiça e Rubrica do Cartório não devem estar disponíveis para preenchimento do remetente, mas, só, para impressão.

2ª Opção: Permitir que o sacado faça a impressão do formulário sem a necessidade de preencher os campos acima.

Pagamento / Liquidação

- Se cliente da Nossa Caixa: Net Banking, Homebanking, Auto Atendimento e Rede Bancária (impressão do formulário).
- Se não cliente: Rede Bancária. Neste caso, na 5ª Via - Ficha de Compensação, deve constar a mensagem "Pague no Banco Nossa Caixa S.A. ou na rede bancária até a data de vencimento".

Crédito da Cobrança

Os títulos (bloqueio de cobrança) liquidados, serão creditados na conta 13-951000-6, mantida pelo Tribunal de Justiça na Unidade de Negócios Clóvis Beviláqua.

Nossa Caixa DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS
 O novo banco de São Paulo
 DIDAP.2 - DIVISÃO DE CAPTAÇÃO E SERVIÇOS BANCÁRIOS

São Paulo, 15 de maio de 2001

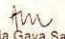
Ofício DIDAP.2 nº 042/2001


ASSUNTO: CARTAS PRECATÓRIAS

Em complemento a "Proposta para Arrecadação e Pagamento - Despesas de Condução" encaminhada à essa Egrégia Casa, anexa ao Ofício DIDAP.2 nº 039/2001 de 09.05.01, e que foi tema de questionamento verbal por V.Sª, esclarecemos que os procedimentos nela estabelecidos não incorrerão em ônus ao Tribunal de Justiça ou a nenhuma das partes envolvidas e que o item 6 da referida proposta dispõe que os controles estabelecidos quando da transferência do saldo remanescente da conta de Depósito à Vista para o Fundo Especial de Despesa não atingirão valores anteriormente nela depositados, sendo certo que estes permanecerão na conta corrente.

Aproveitamos e enviamos novo lay out de Boleto de Cobrança com os textos alterados de acordo com Vossa solicitação, para substituição do anteriormente encaminhado.

Colocando-nos a disposição para qualquer esclarecimento, aproveitamos a oportunidade para externar nosso apreço e consideração.


 Ana Maria Gava Santiago
 Gerente de Divisão


 Gilberto Fioravante
 Gerente de Departamento

À
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
 MM. Juiz Dr. Ricardo Cunha Chineti
 Fórum João Mendes Júnior - 20º andar - sala 2.027
 São Paulo - Capital

Nossa Caixa GUIA DE DEPOSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA DE OUTRO ESTADO
 O novo banco de São Paulo

Para uso de Juiz Deprecado e fim de sua...
 Para uso de Oficial de Justiça...

Nossa Caixa GUIA DE DEPOSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA DE OUTRO ESTADO
 O novo banco de São Paulo

Para uso de Juiz Deprecado e fim de sua...
 Para uso de Oficial de Justiça...

Nossa Caixa GUIA DE DEPOSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA DE OUTRO ESTADO
 O novo banco de São Paulo

Para uso de Juiz Deprecado e fim de sua...
 Para uso de Oficial de Justiça...

Nossa Caixa GUIA DE DEPOSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA DE OUTRO ESTADO
 O novo banco de São Paulo

Para uso de Juiz Deprecado e fim de sua...
 Para uso de Oficial de Justiça...

Nossa Caixa GUIA DE DEPOSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA DE OUTRO ESTADO
 O novo banco de São Paulo

Para uso de Juiz Deprecado e fim de sua...
 Para uso de Oficial de Justiça...



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Corregedoria Geral da Justiça - Processo N.º 2329/00
Fls. - 1

(318/2001 - J)

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral:

Trata-se de expediente relativo ao recolhimento das diligências do oficial de Justiça para o cumprimento de Carta Precatória oriunda de outras Unidades da Federação.

Consta que muitas Comarcas deprecantes não possuem agência da Nossa Caixa, a fim de recolher as despesas relativas às diligências do oficial de Justiça, e que o Setor das Cartas Precatórias da Capital (deprecado) não aceita o valor em dinheiro ou em cheque, circunstâncias que estão inviabilizando o cumprimento de simples pedido de citação.

É o relatório.

A fim de simplificar, agilizar e baratear o recolhimento das despesas relativas às diligências dos Srs. Oficiais de Justiça do Setor de Cartas Precatórias (atualmente o valor dos "DOCs" bancários chega a superar o valor das diligências), realizei reunião com o Sr. Diretor do Setor e com representantes do Banespa e da OAB.

Ocorre que diante da privatização do Banespa, da edição do Provimento CSM 748/00 e da extinção da UFIR, as propostas consignadas no parecer de fls. 29/30 dos autos nº 10.688/00 (em apenso) se mostraram superadas.

Por isso, passei a tratar do assunto com representantes da Nossa Caixa - Nosso Banco.

O resultado das reuniões foi a elaboração de modelo de ficha de compensação simplificada, que pode ser paga em qualquer agência bancária do País sem qualquer ônus para as partes ou para o Poder Judiciário.

Em uma das vias da ficha de compensação foi criado campo próprio para o juízo deprecado preencher o valor que será levantado pelo oficial, com identificação do servidor responsável pelo cálculo, pois, hoje, muitas vezes o valor é precariamente lançado no verso da guia e não há identificação do responsável pelo cálculo.

O sistema ora proposto também possui controle de segurança que bloqueia qualquer levantamento de valor superior ao depositado para a respectiva diligência. Eventual saldo remanescente (valores pagos à maior) não reclamado pelo depositante permanecerá na conta geral do depósito, a exemplo do que se verifica atualmente.

Criou-se, por fim, acesso via internet ao modelo de ficha de compensação, a fim de que o próprio usuário, quando necessário, possa imprimir a guia de recolhimento das diligências.

Pelo exposto, considerando que as propostas de fls. 71/78 agilizarão, simplificarão e reduzirão os custos dos recolhimentos das diligências, opino:

1. sejam aprovadas as propostas finais da Nossa Caixa - Nosso Banco (fls. 71/78), editando-se nova regra para atualização do Provimento CG nº 26/93, conforme minuta que segue anexa;
2. sejam encaminhadas cópias das fichas de compensação e das informações quanto ao acesso via Internet para as Corregedorias dos Tribunais de Justiça

dos demais Estados e do DF, bem como para a OAB/SP, cujo Presidente comprometeu-se a distribuir o material para as seccionais de todo o País.

3. Sejam enviadas cópias deste parecer, das propostas da Nossa Caixa-Nosso Banco e da r. decisão de V.Exa. à E. Presidência do Tribunal de Justiça, a fim de que seja verificada a viabilidade dos valores remanescentes das diligências (valores pagos a maior e não reclamados no prazo de 60 dias) serem revertidos para o Fundo Especial de Despesas do E. Tribunal de Justiça, já que hoje o montante permanece inativo (segundo pude apurar sem qualquer atualização monetária).

Este é o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

"Sub Censura"

São Paulo, 22 de maio de 2001.

Ricardo Cunha Chimenti
Juiz Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº ...

Atualiza o Provimento CG nº 26/93, alterando o item 34.1 do Capítulo VI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

O DESEMBARGADOR LUÍS DE MACEDO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,:

CONSIDERANDO a edição do Provimento CSM 748/00;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e aprimorar os critérios pertinentes ao recolhimento das diligências dos oficiais de Justiça nas cartas precatórias oriundas de outras unidades da federação;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Processo 2329/2000 - DEGE 1.2;

RESOLVE

Artigo 1º O item 34.1 do Capítulo VI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a contar com a seguinte redação:

" 34.1 - O valor liberado será creditado pela Nossa Caixa-Nosso Banco (Agência 0384-1 - Clóvis Bevilacqua), na conta corrente indicada pelo oficial de justiça no mapa, em uma das agências desse estabelecimento de crédito".

Artigo 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo,

LUÍS DE MACEDO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça
fl. i

CONCLUSÃO

Em 23 de maio de 2001, faço estes autos conclusos, ao Desembargador LUÍS DE MACEDO, DD. Corregedor Geral da Justiça. Eu, (Gisela Toschi Cheida) Escrevente, subscrito.
Proc. 2329/00

Aprovo o parecer de fls.78/83.

Expeçam-se o Provimento e os ofícios sugeridos.

São Paulo, 25.5.01.

LUÍS DE MACEDO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DATA

Em 23 de maio de 2001

recebi estes autos

Eu, Esc. subscr.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 13/2001

Atualiza o Provimento CG nº 26/93, alterando o subitem 34.1 do Capítulo VI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

O DESEMBARGADOR LUÍS DE MACEDO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a edição do Provimento CSM 748/00;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e aprimorar os critérios pertinentes ao recolhimento das diligências dos oficiais de Justiça nas cartas precatórias oriundas de outras unidades da federação;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Processo 2329/2000 - DEGE 1.2;

RESOLVE

Artigo 1º - O subitem 34.1 do Capítulo VI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a contar com a seguinte redação:

"34.1. O valor liberado será creditado pelo Banco Nossa Caixa S/A (Agência 0384-1 - Clóvis Bevilacqua), na conta corrente indicada pelo Oficial de Justiça no mapa, em uma das agências desse estabelecimento de crédito".

Artigo 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 31 de maio de 2001.

LUÍS DE MACEDO
Corregedor Geral da Justiça

Publicado no «Diário da Justiça» de 06/06/01, p. 212 (fls. 03)

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

supra citada.

Sem mais para o momento, firmamo-nos, com votos de elevada estima e profunda consideração,

Atenciosamente.

BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JUNIOR

TABELIONATO ROCHA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Comarca de Londrina - Estado do Paraná
BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JR. 1º TABELIÃO
BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JURAMENTADO

Corregedoria da Justiça
Fls. 03/66

Londrina, 18 de junho de 2001.

À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
AO EXMO SR. DR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO ESTADO DO PARANÁ-
TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

Incrito Corregedor:

Vimos pela presente, reiterar a V.Exas., que tomamos conhecimentos de novos fatos, que comprovam que as falsificações, de carimbos de nosso Tabelionato, bem como, da assinatura de nossa Escrevente Kely Cristina Brun Surian, continuam a serem praticadas.

Assim sendo, para prevenir danos e prejuízos irreparáveis a terceiros, solicitamos que sejam tomadas as medidas necessárias e urgentes, para serem oficiados todos os Cartórios e Órgão Públicos do Estado do Paraná, dando ciência do fato ora noticiado, bem como, solicitando dos mesmos as cautelas de praxe para confirmação da veracidade dos documentos, autenticados e com reconhecimento de firma, realizados pelo nosso Tabelionato, em especial, que constem a assinatura da Escrevente supra citada.

Aproveitamos o ensejo para anexar a presente cópias reprográficas de inúmeros fax, ao nosso Tabelionato remetidos, demonstrando as fraudes que estão sendo praticadas.

Diante do exposto, reiteramos nossa solicitação anterior para que esta Egrégia Corregedoria, em caráter de urgência, determine as providências cabíveis a espécie.

Sem mais para o momento, firmamo-nos, com votos de elevada estima e profunda consideração,

Atenciosamente.

BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JUNIOR

TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR-R\$

NOME DO COMPRADOR: ADOMAR CONIZETE MACEDO

RG: 6243165-4 CPF/CGC: 730499219-00

R PREE JOSE DE OLIVEIRA

SANTANA DO ITARABÉ/RP

LONDRIANA 08-05-2001

ATENÇÃO:
1) O VENDEDOR SE IDENTIFICA QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ADIDA, GABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME.
2) A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PODERÁ SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO CÓPIA DESTE DOCUMENTO AO DETRAN, APOSDO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

Stamp: TABELIONATO ROCHA, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, COMARCA DE LONDRIANA - ESTADO DO PARANÁ, BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JR. 1º TABELIÃO, BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JURAMENTADO. Includes a circular stamp of the notary and a signature of Kely Cristina Brun Surian.

Reconheço verdadeira(s) firma(s) de Kely Cristina Brun Surian, e dou fé.

Santana do Itararé, 14 de 05 de 2001. Em Test. de verdade.

TABELIÃO

Cartório de Notários do Paraná - Comarca de Maracá - Rua Princesa, 100 - Fone: (41) 351-1111 - Impugnada Juramentada

Stamp: TABELIONATO ROCHA, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, COMARCA DE LONDRIANA - ESTADO DO PARANÁ, BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JR. 1º TABELIÃO, BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JURAMENTADO. Includes a circular stamp of the notary and a signature of Kely Cristina Brun Surian. Value: 10.000,00. Name: Sônia Maria da Silva. Address: Rua Paraná Centro, Santana do Itararé. Date: 16 Feb, 2001.

Reconheço verdadeira(s) firma(s) de Kely Cristina Brun Surian, e dou fé.

Santana do Itararé, 08 de 03 de 2001. Em Test. de verdade.

TABELIÃO

Stamp: TABELIONATO ROCHA, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, COMARCA DE LONDRIANA - ESTADO DO PARANÁ, BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JR. 1º TABELIÃO, BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JURAMENTADO. Includes a circular stamp of the notary and a signature of Kely Cristina Brun Surian. Value: 25.000,00. Name: João Marcelo Gonçalves de Oliveira. Address: Rua Sergipe s/nº Santana do Itararé. Date: Londrina 16 de fevereiro de 2001.

Stamp: TABELIONATO ROCHA, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, COMARCA DE LONDRIANA - ESTADO DO PARANÁ, BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JR. 1º TABELIÃO, BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JURAMENTADO. Includes a circular stamp of the notary and a signature of Kely Cristina Brun Surian. Value: 25.000,00. Name: João Marcelo Gonçalves de Oliveira. Address: Rua Sergipe s/nº Santana do Itararé. Date: Londrina 16 de fevereiro de 2001.

Stamp: TABELIONATO ROCHA, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, COMARCA DE LONDRIANA - ESTADO DO PARANÁ, BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JR. 1º TABELIÃO, BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JURAMENTADO. Includes a circular stamp of the notary and a signature of Kely Cristina Brun Surian. Value: 25.000,00. Name: João Marcelo Gonçalves de Oliveira. Address: Rua Sergipe s/nº Santana do Itararé. Date: Londrina 16 de fevereiro de 2001.

Reconheço verdadeira(s) firma(s) de Kely Cristina Brun Surian, e dou fé.

Santana do Itararé, 21 de 02 de 2001. Em Test. de verdade.

Município de Santana do Itararé - Pr. Comarca de Maracá - Rua Princesa, 100 - Fone: (41) 351-1111 - Impugnada Juramentada

Stamp: TABELIONATO ROCHA, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, COMARCA DE LONDRIANA - ESTADO DO PARANÁ, BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JR. 1º TABELIÃO, BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JURAMENTADO. Includes a circular stamp of the notary and a signature of Kely Cristina Brun Surian. Value: 15.000,00. Name: R GOIAS S/Nº SANTANA DO ITARARÉ. Address: R GOIAS S/Nº SANTANA DO ITARARÉ. Date: Londrina 16 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 14 de agosto de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 134/01
Protocolo nº 78.691/01
Assunto: Recomendação para o não encaminhamento de adolescentes para a Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI

Senhor Juiz

Atendendo ao pedido formulado pelo Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, comunico a Vossa Excelência que a Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI, encontra-se em situação irregular, devendo ser evitado o encaminhamento de crianças e adolescentes para a referida instituição.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
LBS/SMF

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 28 de agosto de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 135/01
Protocolo nº 73.327/01
Assunto: Falsificação

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, comunicação do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Londrina/PR, consubstanciada pelo contido nos documentos cujas cópias seguem anexas.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito do Foro Extrajudicial
MJA/LCB

TABELIONATO ROCHA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Comarca de Londrina - Estado do Paraná
BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JR. 1º TABELIÃO
BEL. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JURAMENTADO

Corregedoria da Justiça
Fls. 02/3

Londrina, 12 de junho de 2001.

À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
AO EXMO SR. DR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO ESTADO DO PARANÁ-
TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

Incrito Corregedor:

Vimos pela presente, levar ao conhecimento de V.Exas., que tomamos conhecimentos de várias falsificações de carimbos padronizados de nosso Tabelionato, bem como, da assinatura de nossa Escrevente Kely Cristina Brun Surian.

Assim sendo, para prevenir danos e prejuízos irreparáveis a terceiros, solicitamos que sejam tomadas as medidas necessárias e urgentes, para serem oficiados todos os Cartórios e Órgão Públicos Estaduais competentes, dando ciência do fato ora noticiado, bem como, solicitando dos mesmos as cautelas de praxe para confirmação da veracidade dos documentos, autenticados e com reconhecimento de firma, realizados pelo nosso Tabelionato, em especial, que constem a assinatura da Escrevente

LONDRINA 25 JAN FEV 2001

Atenção: O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERENCIA DE REGISTRO DO VEICULO PARA O SEU NOME. A TRANSFERENCIA DE REGISTRO PODERA SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO COPIA DESTA DOCUMENTACAO A DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

6.559.868-4

R. GOIAS S/N SANTANA DO ITARARE

15 janeiro 2001

Atenção: O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERENCIA DE REGISTRO DO VEICULO PARA O SEU NOME. A TRANSFERENCIA DE REGISTRO PODERA SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO COPIA DESTA DOCUMENTACAO A DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

Atenção: O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERENCIA DE REGISTRO DO VEICULO PARA O SEU NOME. A TRANSFERENCIA DE REGISTRO PODERA SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO COPIA DESTA DOCUMENTACAO A DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

Município de Santana do Itararé - Pr.
Comarca de Wenceslau Braz
Elvira Aparecida P. es de Imo da Oliveira
Empregada Juramentada

5.243.165-4

730.499.219-00

Rua Curitiba S/N SANTANA DO ITARARE PR

21-02-2001 LONDRINA PR

X Achute Dutra

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

16.099,00

Alexandre Cassimiro Melo

869.350.209-36

SANTANA DO ITARARE-PR

Atenção: O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERENCIA DE REGISTRO DO VEICULO PARA O SEU NOME. A TRANSFERENCIA DE REGISTRO PODERA SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO COPIA DESTA DOCUMENTACAO A DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

Atenção: O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERENCIA DE REGISTRO DO VEICULO PARA O SEU NOME. A TRANSFERENCIA DE REGISTRO PODERA SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO COPIA DESTA DOCUMENTACAO A DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

Município de Santana do Itararé - Pr.
Comarca de Wenceslau Braz
Elvira Aparecida P. es de Imo da Oliveira
Empregada Juramentada

Atenção: O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERENCIA DE REGISTRO DO VEICULO PARA O SEU NOME. A TRANSFERENCIA DE REGISTRO PODERA SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO COPIA DESTA DOCUMENTACAO A DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

Município de Santana do Itararé - Pr.
Comarca de Wenceslau Braz
Elvira Aparecida P. es de Imo da Oliveira
Empregada Juramentada

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE VEICULO

12.905.474

PAZ MANDUCCI ZONA RURAL SANTANA DO ITARARE-PR

5234.07752-72

10-05-2001

Atenção: O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERENCIA DE REGISTRO DO VEICULO PARA O SEU NOME. A TRANSFERENCIA DE REGISTRO PODERA SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO COPIA DESTA DOCUMENTACAO A DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

Atenção: O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERENCIA DE REGISTRO DO VEICULO PARA O SEU NOME. A TRANSFERENCIA DE REGISTRO PODERA SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO COPIA DESTA DOCUMENTACAO A DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

RECONECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

Município de Santana do Itararé - Pr.
Comarca de Wenceslau Braz
Elvira Aparecida P. es de Imo da Oliveira
Empregada Juramentada

LONDRIANA 25 JANEIRO 2001

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento da Polícia Civil
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º 1787/01
DTI/rs

Curitiba, 08 de maio de 2001.

VENDEDOR SE IDENTIFICA DE SUA VOLUNTARIEDADE, TENDO ADMITIDO QUE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL, A PARTIR DA DATA ASSINADA, PASSARÁ AO COMPRADOR A MEDIDA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO CIVIL DO PARANÁ, NÃO SE RESPONSABILIZANDO POR QUALQUER FALSIIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO PARANÁ, NÃO SE RESPONSABILIZANDO POR QUALQUER FALSIIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO PARANÁ, NÃO SE RESPONSABILIZANDO POR QUALQUER FALSIIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO PARANÁ.

OFÍCIO DE NOTAS DE LONDRIANA
TABELIONATO ROCHA
Reconheço, por reconhecimento e firma autografa
de Sr. Felix Cristiano...
Londrina, 25 de Janeiro de 2001
Em Teste de verdade.

Reconheço verdadeira(s) firma(s) de
Felix Cristiano...
Sentença do litisart. 20 de 01 de 2001
Em teste de verdade.

Município de Ponta Grossa - Pr.
Comarca de Wenceslau Braz
Elvira Aparecida de Oliveira
Tabelião

VENDEDOR SE IDENTIFICA DE SUA VOLUNTARIEDADE, TENDO ADMITIDO QUE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL, A PARTIR DA DATA ASSINADA, PASSARÁ AO COMPRADOR A MEDIDA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO CIVIL DO PARANÁ, NÃO SE RESPONSABILIZANDO POR QUALQUER FALSIIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO PARANÁ, NÃO SE RESPONSABILIZANDO POR QUALQUER FALSIIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO PARANÁ.

VENDEDOR SE IDENTIFICA DE SUA VOLUNTARIEDADE, TENDO ADMITIDO QUE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL, A PARTIR DA DATA ASSINADA, PASSARÁ AO COMPRADOR A MEDIDA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO CIVIL DO PARANÁ, NÃO SE RESPONSABILIZANDO POR QUALQUER FALSIIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO PARANÁ, NÃO SE RESPONSABILIZANDO POR QUALQUER FALSIIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO PARANÁ.

OFÍCIO DE NOTAS DE LONDRIANA
TABELIONATO ROCHA
Reconheço, por reconhecimento e firma autografa
de Sr. Carlos Roberto...
Londrina, 02 de Janeiro de 2001
Em Teste de verdade.

Reconheço verdadeira(s) firma(s) de
Carlos Roberto...
Sentença do litisart. 11 de 05 de 2001
Em teste de verdade.

Município de Ponta Grossa - Pr.
Comarca de Wenceslau Braz
Maria Aparecida de Oliveira
Tabelião

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 29 de agosto de 2001

D.J.
Ofício Circular nº 136/01
Protocolo nº 73.336/01
Assunto: Falsificação

Senhor Juiz

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, comunicação do Juiz de Direito da Comarca de Pato Branco - Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos, consubstanciada pelo contido nos documentos cujas cópias seguem anexas.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito do Foro Extrajudicial
LBS/LCB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA
E ANEXOS
Travessa Goiás, 55 - CEP 85.305-000 - Fone 0*46-225.1990 e Fax 225.1431
Jederson Suzan - Juiz de Direito
Jair Zoccolato - Escrivão

Ofício nº 1079/2001 Pato Branco, 05 de junho de 2001.

Senhor Desembargador Corregedor:

Com o presente, envio a Vossa Excelência para os devidos fins, cópias da comunicação feita pelo Escrivão Distrital de Itapejara D'Oeste, desta Comarca, juntamente com as fotocópias remetidas pelo Instituto de Identificação do Estado àquela Serventia.

Atenciosamente,

Jederson Suzan
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA
DIGNÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA - CENTRO CÍVICO
CURITIBA - PARANÁ

1. Conte
2. Ofício nº 1787/01
de Curitiba, mencionando a
recebida e encaminhando para
os documentos apresentados
3. prometer o envio de
documentos ao Ministério Público.
4. Após, aguardar se

AO
JUIZ DIRETOR DO FORUM
COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Luiz Alberto Nicaloski, Oficial do Cartório Distrital de Itapejara D'Oeste - PR. Infra assinado. Vem respeitosamente à presença de V. Sª solicitar providências uma vez que foram falsificados carimbo e certidão de casamento, conforme cópia recebida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, a qual segue cópia anexo.

Na certeza de ser prontamente atendido, antecipo meus agradecimentos.

Itapejara D'Oeste - PR 30 de maio de 2001.

Luiz Alberto Nicaloski
Of. Registrador.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé haver recebido em cartório a presente petição, às 15:40 horas, Pato Branco, 30/05/01.
Jair Zoccolato
Escrivão

AO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Em resposta a seu Ofício nº 1787/01, informamos que a certidão de casamento nº 871, fls 137 do Livro B/16 e falsificada e que não consta neste cartório de registro Civil, esta numeração de livros, informamos ainda que não realizamos nesta data mencionada o casamento de GILSON RUIZ FERREIRA, e MARA ALBUQUERQUE OLIVEIRA.
Houve falsificação de carimbos e de assinatura, onde não confere com os carimbos do cartório.
Era o que tinha a declarar, e pelo presente nos colocamos a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itapejara D'Oeste - PR 09/05/2001.

Cartório Nicaloski
Tabelionato e Registro Civil
Luiz Alberto Nicaloski
Mariane Delany Nicaloski
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Marines Fabiani Lucini
Auxiliar Juramentada

Senhor Oficial,

Solicitamos a Vossa Senhoria confirmar o mais breve possível (via FAX), o teor da Certidão de Casamento nº 871, livro B16, fls. 137 pertencente a GILSON RUIZ FERREIRA, filho de FLIZANDE FERREIRA FILHO e ANADIR TALÃO, nascido em 11 de fevereiro de 1975, natural de Pato Branco/Pr., cuja cópia xerográfica anexamos ao presente.

Atenciosamente,

PAULO ERNESTO AMUJO CUNHA
Diretor do IIER

A Senhora,
MARINES FABIANI LUCINI
Oficial do Cartório do Registro Civil
ITAPEJARA D'OESTE-PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO NICALOSKI
Serventia Notarial e Registral
Município de Itapejara D'Oeste - Paraná
Comarca de Pato Branco - PR
Luiz Alberto Nicaloski
Oficial Registrador
Mariane Delany Nicaloski
2ª Substituta
Marines Fabiani Lucini
2ª Substituta
CERTIDÃO DE CASAMENTO
Certifico que as folhas 137, do Livro nº B-16, sob nº 871, verificadas no dia quatro do mês de Maio de um mil, novecentos e noventa e nove (04/05/1999), perante o Juiz de Direito Sr. Jederson Suzan, registrou o casamento de GILSON RUIZ FERREIRA e MARA ALBUQUERQUE OLIVEIRA, e as testemunhas ELIZABETH nascida em Pato Branco, no dia 11/02/1975, do comércio, residente e domiciliada em Itapejara D'Oeste - Pr., filha de ELIZABETH FERREIRA e de NADIR FERREIRA, e ELA nascida em Pato Branco no dia 11 de maio de 1978 (12/05/1978), do lar, residente e domiciliada em Itapejara D'Oeste - Pr., filha de NORBERTO OLIVEIRA e de dona MARIA ALBUQUERQUE OLIVEIRA. A cerimônia foi assinada por MARA OLIVEIRA FERREIRA. Foram apresentados os documentos exigidos pelo Artigo 180, nº 1 a 4 do Código de Processo Civil e o Livro de Registro Civil de Pato Branco, em conformidade com o Estatuto Orgânico do Município de Itapejara D'Oeste - PR, Lei nº 175, de 1995, e o Livro de Registro Civil de Pato Branco, em conformidade com o Estatuto Orgânico do Município de Itapejara D'Oeste - PR, Lei nº 175, de 1995.
Certidão em VRC 175,00
Certidão de verdade e dou fé.
Cartório Nicaloski
Tabelionato e Registro Civil
Luiz Alberto Nicaloski
Mariane Delany Nicaloski
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Itapejara D'Oeste, 16 de Janeiro de 2001.
MARINES FABIANI LUCINI
AUX. JURAMENTADA

PROTOCOLO Nº 2001.00073336

Dê-se amplo conhecimento das falsificações, através de Ofício Circular.
Considerando que o fato foi encaminhado ao Ministério Público, visando à instauração do competente inquérito policial, arquite-se.

Curitiba, 05 de julho de 2001.

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Corregedor-Geral da Justiça

ESCOLA DA MAGISTRATURA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

NÚCLEO DE LONDRINA

PORTARIA Nº 02/2001

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Diretor do Curso de Preparação à Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 001/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

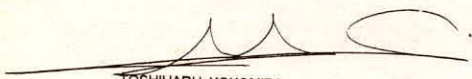
DISPENSAR

o Doutor CARLOS MAURÍCIO FERREIRA da obrigação de ministrar as aulas da disciplina Direito Penal - Parte Geral e Especial, do Curso de Preparação à Magistratura, em Londrina, e

NOMEAR

o Doutor JOÃO ANTONIO DEMARCHI para substituí-lo, na forma do programa aprovado pelo Conselho Técnico.

Londrina, 16 de agosto de 2001.



TOSHIHARU YOKOMIZO
Diretor

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PARANÁ

NÚCLEO DE LONDRINA

PORTARIA Nº 03/2001

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Diretor do Curso de Preparação à Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 001/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

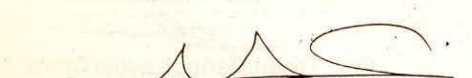
DISPENSAR

o Doutor JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO da obrigação de ministrar as aulas da disciplina Direito Comercial - Contratos e Sociedades Comerciais e Títulos de Crédito, do Curso de Preparação à Magistratura, em Londrina, e

NOMEAR

o Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER para substituí-lo, na forma do programa aprovado pelo Conselho Técnico.

Londrina, 16 de agosto de 2001.



TOSHIHARU YOKOMIZO
Diretor

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ
COORDENADORIA DE CASCAVEL

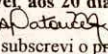
TESTE SELETIVO 01/2001


EDITAL Nº 01/01

O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ - COORDENADORIA DE CASCAVEL - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que no período de 24 de setembro a 23 de novembro de 2001, estarão abertas as inscrições para o teste seletivo para o preenchimento das 80 (oitenta) vagas do 2º CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA - COORDENADORIA DE CASCAVEL - PR, a ser ministrado a partir de fevereiro/2002, com aproximadamente 800 (oitocentas) horas-aulas. O curso funcionará na UNIVEL - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, no período noturno, de segunda a sexta-feira, das 19:05 às 22:40 horas, com as seguintes disciplinas: **Hermenêutica, Linguagem Forense, Direito Civil, Técnica Estrutural de Sentença, Direito Constitucional, Organização Judiciária, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Penal, Direito Tributário, Direito Comercial, Direito Administrativo, Direito de Família, Infância e Juventude, Júri, Execução Penal, Prática Cível e Prática Criminal.** São requisitos para a inscrição: fotocópia da cédula de identidade; fotocópia do diploma de bacharel em Direito, ou certificado de haver colado grau; 01 (uma) foto 3X4; pagamento da taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). Será facultada ainda, a inscrição do aluno que estiver cursando o 5º ano do Curso de Direito (no ano de 2002), provado através de certidão expedida pela Instituição de Ensino. As inscrições serão recebidas na Secretaria da Escola - UNIVEL - Av. Tito Muffato, 2317 - Santa Cruz - Cep: 85816-700 - Cascavel - Fone-fax (45) 326-4577 ou (45) 226-0026 - das 09:00 às 11:00 horas e das 18:00 às 22:00 horas.

Para o preenchimento das vagas será realizado teste de conhecimentos jurídicos, com questões objetivas de múltipla escolha, no dia 01/12/2001, no horário das 08:00 às 12:00 horas, versando basicamente sobre o Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Organização Judiciária, Direito Tributário, Linguagem Forense, Infância e Juventude, em salas da UNIVEL - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel que serão previamente anunciadas, e o seu resultado será divulgado até o dia 05/12/2001, considerando-se aprovado o candidato que obtiver média mínima 5,0 (cinco), observada a ordem de classificação. Se, eventualmente, não forem preenchidas todas as vagas, novas inscrições serão recebidas no calendário a ser aprovado pela Coordenadoria. O candidato aprovado deverá efetuar o recolhimento da taxa de matrícula, de acordo com as instruções.

Dado e passado nesta Escola da Magistratura do Paraná - Núcleo de Cascavel, aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (2001). Eu,  (Angélica Neves Latance), Secretária do Curso, digitei e subscrevi o presente.



SÉRGIO LUIZ KREUZ
Diretor

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
Departamento Administrativo
Divisão de Administração e Pessoal
Despacho(s) do Exmo. Sr. Juiz Presidente

Relação Número: 9
Período: 01/08/2001 à 31/08/2001

1. Data : 01/08/01
Protocolo : 87175/2001
Interessado : KRISTYANE JONDAL.
Assunto : ALTERAÇÃO DE NOME.

Despacho

Defiro o pedido.
Lavre-se Portaria, retificando o nome da requerente de acordo com a certidão de casamento de fls. 3.

2. Data : 01/08/01
Protocolo : 149039/2000
Interessado : JOÃO CASTILHO DA SILVA.
Assunto : MULTAS - RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO.

Despacho

Para a Administração é irrelevante o acordo firmado entre o requerente e o outro servidor envolvido nas multas educativas, assim, sendo, nada há a reconsiderar no despacho de fls. 62/63.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para providenciar os descontos de acordo com o determinado às fls.
Dê-se ciência ao postulante e após arquivar-se.

3. Data : 06/08/01
Protocolo : 88575/2001
Interessado : EXMO. SR. JUIZ WALDEMAR LUIZ DA ROCHA.
Assunto : PRORROGAÇÃO DO REGIME DE EXCEÇÃO.

Despacho

Defiro "ad referendum" do Órgão Especial.

4. Data : 06/08/01
Protocolo : 88857/2001
Interessado : EXMO. SR. JUIZ ROGÉRIO COELHO.
Assunto : LICENÇA ESPECIAL.

Despacho

Defiro o pedido.
Lavre-se Portaria, concedendo ao M.M. requerente 3 (três) meses de licença especial.

5. Data : 07/08/01
Protocolo : 89481/2001
Interessado : EXMO. SR. JUIZ CELSO ROTOLI DE MACEDO - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL.
Assunto : DESIGNAÇÃO DE JUIZ PARA COMPOR QUORUM.

Despacho

1-Designo o Excelentíssimo Senhor Juiz Duarte Medeiros para compor o quorum da 1ª. Câmara Criminal na sessão do dia 9 de agosto do corrente ano.
2-Lavre-se portaria.

6. Data : 08/08/01
Protocolo : 87511/2001
Interessado : EXMO. SR. JUIZ ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS.
Assunto : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO.

Despacho

Lavre-se Portaria, concedendo ao postulante, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação e a partir de 31/07/2001, de acordo com o atestado e laudo médico de fls. 25 e 26.

7. Data : 08/08/01
Protocolo : 87749/2001
Interessado : COORDENADORA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
Assunto : PEDIDO DE PROVIDÊNCIA (ATENDIMENTO).

Despacho

Acolho as ponderações da Senhora Coordenadora do Centro de Processamento de Dados.
Espeça-se Portaria conforme minuta por mim elaborada, regulamentando o atendimento aos usuários daquele centro.

8. Data : 08/08/01
Protocolo : 89894/2001
Interessado : EXMO. SR. JUIZ ROGÉRIO COELHO.
Assunto : SUSPENDER LICENÇA ESPECIAL.

Despacho

Defiro o pedido.
Lavre-se Portaria, suspendendo por necessidade do serviço a licença especial, concedida ao M.M. Juiz Rogério Coelho, pela Portaria n. 174/2001 a partir da data requerida.

9. Data : 08/08/01
Protocolo : 90346/2001
Interessado : EXMO. SR. JUIZ MARIO RAU - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Assunto : DESIGNAÇÃO DE JUIZ PARA COMPOR QUORUM.

Despacho

1-Designo a Excelentíssima Senhora Doutora Rosana Fachin para compor o quorum de julgamento da 1ª. Câmara Cível, na sessão do dia 14 de agosto do corrente ano.
2-Lavre-se portaria.

10. Data : 08/08/01
Protocolo : 90347/2001
Interessado : EXMO. SR. JUIZ MARIO RAU - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.
Assunto : DESIGNAÇÃO DE JUIZ PARA COMPOR QUORUM.

Despacho

1-Designo a Excelentíssima Senhora Doutora Rosana Fachin para compor o quorum de julgamento da 1ª. Câmara Cível, na sessão do dia 14 de agosto do corrente ano.
2-Lavre-se portaria.

11. Data : 08/08/01
 Protocolo : 90529/2001
 Interessado : EXMO. SR. JUIZ MILANI DE MOURA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.
 Assunto : DESIGNAÇÃO DE JUIZ PARA COMOR QUORUM.

Despacho

1- Designo o Excelentíssimo Senhor Doutor Airvaldo Stela Alves para compor o quorum de julgamento da 2ª Câmara Criminal, na sessão do dia 9 de agosto do corrente ano.
 2- Lavre-se portaria.

Despacho

Lavre-se Portaria, concedendo ao postulante, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 23 de agosto do corrente ano, de acordo com o atestado de fls. 3.

12. Data : 13/08/01
 Protocolo : 86623/2001
 Interessado : TÂNIA MARA CONTI QUEIROZ.
 Assunto : LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES.

Despacho

Defiro o pedido de fls. 2.
 Ao Departamento Administrativo para lavrar ato, concedendo a postulante licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o art. 208, combinado com o art. 249 e seus parágrafos da Lei Estadual n° 6174/70 e parecer retro.

21. Data : 24/08/01
 Protocolo : 97169/2001
 Interessado : EXMO. SR. JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO.
 Assunto : RESTAURAÇÃO DE AUTOS.

Despacho

Instaure-se sindicância.
 Designe-se o Excelentíssimo Senhor Juiz Idevan Batista Lopes e os Bacharéis Scheilla de Leta Marçal e Benedito Luciano de Souza Filho, para sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos narrados no protocolado retro.
 Lavre-se Portaria.

13. Data : 13/08/01
 Protocolo : 91516/2001
 Interessado : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 Assunto : DISPOSIÇÃO FUNCIONAL.

Despacho

Acolho a solicitação de fls. 2, nos moldes das informações de fls. 16 e 18.
 Ao Departamento Administrativo para lavrar os seguintes atos:
 a) colocar o servidor José Luiz Leite da Silva Filho, à disposição do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro do corrente ano, com ônus limitado para este Órgão;
 b) revogar, a partir da publicação da disposição funcional, a Portaria n° 76/2001, na parte que o designou para exercer a Chefia da Seção de Recursos Criminais aos Tribunais Superiores, bem como o ofício n° 671/01 (protocolo n° 31925/01-TA), na parte que lhe atribuiu encargos especiais e a importância correspondente ao índice que incide sobre o TIDE em face do Acordo - Ação Declaratória 10878-3ª Vara.

22. Data : 27/08/01
 Protocolo : 99771/2001
 Interessado : EXMO. SR. JUIZ ELI RODRIGUES DE SOUZA.
 Assunto : SUSPENDER LICENÇA ESPECIAL.

Despacho

Defiro o pedido.
 Lavre-se Portaria, suspendendo por necessidade do serviço a licença especial, concedida ao M.M. Juiz Eli Rodrigues de Souza, pela Portaria n° 170/2001 a partir da data requerida.

23. Data : 27/08/01
 Protocolo : 99797/2001
 Interessado : EXMA. SRA. JUIZA ANNY MARY KUSS.
 Assunto : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Despacho

Lavre-se Portaria, concedendo à postulante, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 27 de agosto do corrente ano, de acordo com o atestado médico de fls. 3.

14. Data : 13/08/01
 Protocolo : 91987/2001
 Interessado : EXMO. SR. JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI.
 Assunto : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Despacho

Defiro o pedido.
 Lavre-se Portaria.

24. Data : 29/08/01
 Protocolo : 99551/2001
 Interessado : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
 Assunto : DISPOSIÇÃO FUNCIONAL.

Despacho

Acolho o pedido de fls. 2.
 Lavre-se Portaria, prorrogando a disposição funcional de Graziela Pinto Maia, até 31/12/2001.

15. Data : 13/08/01
 Protocolo : 114643/2000
 Interessado : EXMO. SR. JUIZ WALDEMAR LUIZ DA ROCHA.
 Assunto : REGIME DE EXCEÇÃO.

Despacho

De acordo com o despacho de fls. 25 e da manifestação retro, Lavre-se ato retificando a Portaria n° 170/2000, de 10 de outubro de 2000, a fim que dela passa a constar que o Regime de Exceção foi concedido por 8 (oito) meses e não como figurou naquele ato.

16. Data : 17/08/01
 Protocolo : 94908/2001
 Interessado : JAQUELINE TERESINHA MENDES.
 Assunto : ALTERAÇÃO DE NOME.

Despacho

Defiro o pedido.
 Lavre-se Portaria, retificando o nome da requerente de acordo com a certidão de casamento de fls. 3.

17. Data : 17/08/01
 Protocolo : 95008/2001
 Interessado : FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN GUIRAUD.
 Assunto : ALTERAÇÃO DE NOME.

Despacho

Defiro o pedido.
 Lavre-se Portaria, retificando o nome da requerente de acordo com a certidão de casamento de fls. 3.

18. Data : 22/08/01
 Protocolo : 96185/2001
 Interessado : DIRETOR DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.
 Assunto : REVOGAÇÃO DE CHEFIA.

Despacho

Lavre-se ato, revogando a partir de 22 de agosto do corrente ano, a Portaria n° 127/2001, tendo em vista a Portaria n° 186/2001, que concedeu licença para trato de interesses particulares à Tânia Mara Conti Queiroz.

19. Data : 23/08/01
 Protocolo : 97869/2001
 Interessado : EXMO. SR. JUIZ LÍDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO.
 Assunto : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Despacho

Defiro o pedido.
 Lavre-se Portaria.

20. Data : 23/08/01
 Protocolo : 98401/2001
 Interessado : EXMO. SR. JUIZ AIRVALDO NATAL STELA ALVES.
 Assunto : LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 416/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 103549/2001, resolve:

CONCEDER

a Carla Yassim, matrícula n° 5196, Oficial Judiciário nível C-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 67 (sessenta e sete) dias de licença especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 02 de maio de 1994 e 01 de maio de 1999, assegurados pela Ordem de Serviço n° 349/2000, a partir do dia 04 de setembro do corrente ano, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n° 6174/70.

Curitiba, 04 de setembro de 2001.

ma Hamann
 Maria Aparecida Hamann
 P/Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N° 417/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 103773/2001, resolve:

CONCEDER

a Melânia Andreola Vieira, matrícula n° 5466, Agente de Conservação, nível B-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 08 (oito) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 1999, assegurados pela Ordem de Serviço n° 343/2000, a partir do dia 12 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 04 de setembro de 2001.

ma Hamann
 Maria Aparecida Hamann
 P/Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná
 II Divisão Cível
 Pauta de Julgamento do dia 17/09/2001 às 13:30
 Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível
 Relação N° 2001.02078 de Publicação

Emitido em: 06-09-2001 11:48

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 17/09/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
ABÍLIO NORONHA DIAS	0026	0164435-9
AIRTON MIRANDA BOZZA	0036	0174335-7

ENCAMINHE-SE PARA PUBLICAÇÃO

Em 05 de setembro de 2001

ma Hamann

Curitiba, 5 de setembro de 2001.

Protocolos ns 36.548/2001, 36.613/2001 e 36.614/2001

I - Homologo o julgamento de fls., por mim rubricadas, da Comissão de Licitação deste Tribunal referente a Tomada de Preço n° 02/2001, publicado no Diário da Justiça n° 5951, de 28 de agosto do corrente ano.

expediente às empresas.

II - Autorizo a adjudicação dos objetos do presente

- a) Prohard Comércio de Computadores Ltda., lote n° 1, no valor de R\$ 28.150,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta reais), e no lote n° 3, no valor de R\$ 34.140,00 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais), e
- b) Golden Hard Comércio de Componentes de Informática Ltda., lote n° 2, no valor de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).

Empenho (Lei n° 12.216/98),

III - Ao FUNREJUS para a emissão de Notas de

formalização dos termos contratuais,

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para

V - Publique-se, e

VI - Prossiga-se obedecidas as demais formalidades

legais.

Curitiba, 5 de Setembro de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
 Juiz Presidente

COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE ARAUCÁRIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N.º 079/2001

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA GERCHESKI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os Autos de Desapropriação para Fins de Instituição de Serviço Administrativo n.º 073/1999, em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e requerida MARIA GERCHESKI, fica requerida MARIA GERCHESKI, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n.º 587.291-Pr, CPF n.º 231.872.049-53, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, CITADA para contestar a presente ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, na conformidade com o resumo da inicial a seguir transcrita: "OBJETIVO: Para tomarem conhecimento da presente ação de desapropriação que com fulcro no Decreto n.º 14.417/98 de 29/04/98 publicado no Diário Oficial de 05/06/98, que declarou de utilidade pública a área de 28,00m², da matrícula n.º 13.879 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária, para a faixa de implantação de rede coletora de esgotos, tendo sido ofertado na exordial o valor de R\$ 262,41 (duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) e já depositado em Juízo." Despacho de fls. 077. "Considerando que Ubirajira Sávio Torres não figura no polo passivo da relação processual, cite-se por edital apenas a requerida Maria Gercheski, observando-se a forma prevista do art. 18 do Decreto-Lei 3365/41. Em, 12 de Março de 2001. (a) Maurício Maingüé Sigwalt, Juiz de Direito." Advertindo-se a citada, de que se não for contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos, pela mesma como verdadeiro os fatos articulados pela autora, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. Araucária, 09 de Julho de 2001. Eu, (Idilson Antonio de Melo) Emp. Juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
Juíza Substituta

R\$ 82,50 - NF40779

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N.º 073/2001

CITAÇÃO DOS CONFINANTES LEOPOLDO BÓIA e s/m, se casado for, VILSON INÁCIO DIETRICH e s/m, MARIA ELOIR DIETRICH, proprietários do imóvel ora oburgado, DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Citando os confinantes Leopoldo Bóia e s/m, se casado for, Vilson Inácio Dietrich e s/m Maria Eloir Dietrich, os réus incertos, desconhecidos, terceiros interessados ausentes, bem como seus herdeiros e sucessores. AÇÃO DE USUCAPIÃO n.º 278/2001 - OBJETIVO: Para contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias. REQUERENTE: ALCELIANO ADEMETRO TAVARES DA SILVA e sua mulher IVANILDE MARCAL DA SILVA. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPENDO: "Uma área de terras localizada no local denominado Tomaz Coelho, no Município e Comarca de Araucária, Paraná, medindo 71.533,00m² (setenta e um mil, quinhentos e trinta e três metros quadrados), ou seja 7.153,30 hectares, com as seguintes divisões e confrontações: O imóvel usucapendo inicia-se no ponto Op de margem da Represa Passaúna, com rumo de 5º NO onde forma uma linha seca com distância de 222m, onde confronta com terras de Leopoldo Bóia até o ponto D1. Neste ponto segue com o rumo 73º NO, com a distância de 222,70m confrontando com as terras do mesmo Leopoldo Bóia até o ponto O2 no outro lado da represa. Do ponto O2, segue seguindo a mesma até o ponto de partida com a distância de 958m." ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes se não contestado. Araucária, 03 de Julho de 2001. Eu, (a) Idilson Antonio de Melo, Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA
Juiz Substituto

R\$ 44,00 - NF40770

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE ARAUCÁRIA/PR**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Maria Cristina Franco Chaves, MM. Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de vinte(20) dias, de ADÃO PINTO DE ALMEIDA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Adoção, n.º 27/2000, em que são Requerentes: ANTONIO MEDRADO DOS SANTOS e BEGAIL MARTINS DOS SANTOS e requerido: ADÃO PINTO DE ALMEIDA. CITÁ-LO e INTIMÁ-LO, para querendo, contestação o prazo de 10 dias, através de advogado habilitado nos autos, sobre a criança M.L.M. de A. ADVERTÊNCIA: Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 24 de agosto de 2001. Eu, *Irre Ivankiu* (Irene Ivankiu) Auxiliar, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSIS CHATEAUBRIAND-PARANÁ
COMARCA DE VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSUE NERI DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo e cartório processam-se os termos dos autos n.º 14/2001, de Ação de Alimentos, em que requerente CHRISTIAN ROMARIO DA SILVA DE ALMEIDA e requerido JOSUE NERI DE ALMEIDA. E, não tendo sido possível CITAR pessoalmente a requerida JOSUE NERI DE ALMEIDA, brasileiro, filho de Otaviano Souza Almeida e de Gildava Neri de Almeida, por encontrar-

se em lugar incerto, CITA-A, através o presente edital do teor da petição inicial (resumida), a seguir transcrita: "O requerente, representado por sua genitora, ingressou com Ação de Alimentos contra o requerido, alegando que a genitora e requerido realizaram um acordo junto à Promotoria de Justiça desta comarca, ficando acordado que o requerido pagaria, a título de pensão alimentícia ao requerente, o valor correspondente a 70% do salário mínimo. Que o requerido não vem cumprindo com a obrigação assumida. Requer a citação do requerido para que efetue o pagamento das pensões em atraso. Fica o requerido INTIMADO, pelo mesmo edital, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 10 de outubro de 2001, às 13:30 horas, neste Juízo, acompanhado de advogado e testemunhas, sem prévio depósito de rol, ficando ciente de que foram arbitrados alimentos provisórios em um salário mínimo, mensalmente, a ser pago diretamente à representante do requerente, mediante recibo, a partir da citação e ainda, não havendo acordo na audiência poderá apresentar contestação naquela data, através de advogado, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Que o requerente goza do benefício da justiça gratuita. Dado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e um. Eu, *(Terezinha Inês Scodro)*, auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

Estelita
Luzia Estelita Venturim
Escrivã
Aut. Portaria 13/000

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE ASSIS
CHATEAUBRIAND-PARANÁ
Rua Recife s/nº C.P. 51 - Cep. 85935-000
Fone/Fax (044)528.4614-ramal 26

PC n.º 102/97
Prazo: 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CARLOS CÉSAR ANDRADE, com prazo de quinze(15) dias-Processo Crime n.º 102/97.

O Dr. Fabiano Macedo da Costa Barros- Juiz Substituto da comarca da Assis Chateaubriand- Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente CARLOS CÉSAR ANDRADE, vulgo "Paulista", RG 4.108.528/PR, brasileiro, solteiro, corretor, natural de Nova Esperança/PR, nascido aos 13.01.64, filho de Orlando de Andrade e Lourdes Barbosa de Andrade, residente e domiciliado em lugar ignorado, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 23 de outubro de 2001, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 180º "caput" do CPB, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional (art. 366 do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de dois mil e um(2001). Eu, *Estelita* Luzia Estelita Venturim, escriturã o fiz digitar e subscrevi.

Estelita
Luzia Estelita Venturim
Escrivã
Autorizada /Portaria 13/2000

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE ASSIS
CHATEAUBRIAND-PARANÁ
Rua Recife s/nº C.P. 51 - Cep. 85935-000
Fone/Fax (044)528.4614-ramal 26

PC n.º 12/01
Prazo: 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GILMAR SEITENSTUECKER, com prazo de quinze(15) dias-Processo Crime n.º 12/01.

O Dr. Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior - Juiz de Direito da comarca da Assis Chateaubriand- Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente GILMAR SEITENSTUECKER, RG 5.814.753/PR, brasileiro, solteiro, natural de Assis Chateaubriand/PR, nascido aos 19.10.66, filho de Albano Atulino Seitenstuecker e Sabina Seitenstuecker, residente e domiciliado em lugar ignorado, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 10 de outubro de 2001, às 13:40 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 168, §, III, do CPB, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional (art. 366 do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de dois mil e um(2001). Eu, *Estelita* Luzia Estelita Venturim, escriturã o fiz digitar e subscrevi.

Estelita
Luzia Estelita Venturim
Escrivã
Autorizada /Portaria 13/2000

COMARCA DE CAMBÉ

EDITAL DE CITAÇÃO da executada P. R. CORDEIRO DA SILVA - LIVROS - CGC/ME sob nº 01671046/0001-01 na pessoa de seu representante legal. Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Execução Fiscal nº. 210/2001, promovido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, CITA a Executada conforme acima nominada, para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento das dívidas exequendas e demais acréscimos legais e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora tantos quantos necessários para garantia da execução no valor de R\$1.533,15 (hum mil, quinhentos e trinta e três reais e quinze centavos) e demais acréscimos legais - certidão nº 02502416-1 inscrita em 05/03/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição, 532 - Cambé-PR. 20/08/2001. Eu, *(Sebastião Pimentel)*, Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Adriana Carrilho Banna
Juíza Substituta

R\$ 49,50

COMARCA DE CAMPO LARGO

COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS NOS AUTOS 160/2000 AO INVESTIGADO VALDINEI FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, 2245, os autos sob nº 160/2000 de Investigação de Paternidade proposta pelo Ministério Público a favor de VT, nascida em

27.05.97, filha de NILSETE GRACIANO DA TRINDADE, residente à Rua Petrópolis, 321, Bairro Jardim Rivabem II, nesta cidade contra o Investigado VALDINEI FERREIRA, brasileiro, solteiro, frentista, filiaçã o desconhecida pela progenitora. A progenitora da investigante conheceu o investigado há quatro anos, aproximadamente, quando o mesmo trabalhava como frentista junto ao Posto Saguaru, na Rodovia BR. 277, nesta Comarca e era amigo do irmão da progenitora do investigante, inclusive frequentando a casa de Nilsete, onde pernoitava e mantir nam relacionamento íntimo, vindo a gerar a investigante VT. Que a última notícia do Investigado foi no ano de 1998, quando o mesmo compareceu à casa a da investigante. Pede a procedência da ação com a decretação da paternidade do Investigado, a condenação ao pagamento de alimentos e protesta pela produção de toda prova admitida em Lei. E, como não tenha sido possível citar a requerida pessoalmente, por este meio cita o para que conteste querendo a ação, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação, sob pena de serem os fatos articulados, tidos como verdadeiros. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede nesta cidade de Campo Largo. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 31/08/01 08:02 Eu, *(Raquel Salomé Cechin)* Escrivã, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA
REQUERIDO LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, NA FORMA
ABAIXO:**

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, 2245, os autos sob nº 199/2001 de Divórcio Direto Litigioso promovido por TALICA THEINL DOS SANTOS contra o requerido LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, profissão desconhecida. Requerente e requerido casaram-se em 08.10.59 pelo Regime de Comunhão de Bens, resultando do casamento o nascimento de 04 filhos, hoje todos maiores. Que o requerido abandonou o lar conjugal há mais de 30 anos, não dando qualquer notícia. Que não há possibilidade de reconciliação. Requer a citação do requerido por edital por encontrar-se em lugar incerto, a condenação ao pagamento de alimentos à filha em três salários mínimos, custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados, voltando a mulher a usar o nome de solteira. E, como não tenha sido possível citar o requerido pessoalmente, por este meio cita-o para que conteste querendo a ação, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação, sob pena de serem os fatos articulados, tidos como verdadeiros. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede nesta cidade de Campo Largo. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 01/09/01 11:15. Eu, *(Raquel Salomé Cechin)* Escrivã, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA
REQUERIDO JOSEMAR SAMORANO VIEIRA NA FORMA
ABAIXO:**

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, 2245, os autos sob nº 226/2001 de Divórcio Direto Litigioso promovido por MIRIAM APARECIDA SAMORANO VIEIRA e requerido JOSEMAR SAMORANO VIEIRA, brasileiro, casado, do comércio, filho de Arione Vieira e Camem Samorano Vieira, Requerente e requerido casaram-se em 24.01.86 pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, resultando do casamento o nascimento de 01 filha. Que o requerido abandonou o lar conjugal há mais de dois anos, não dando qualquer notícia. Que não há possibilidade de reconciliação. Requer a citação do requerido por edital por encontrar-se em lugar incerto, a condenação ao pagamento de alimentos à filha em três salários mínimos, custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados, voltando a mulher a usar o nome de solteira. E, como não tenha sido possível citar o requerido pessoalmente, por este meio cita-o para que conteste querendo a ação, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação, sob pena de serem os fatos articulados, tidos como verdadeiros. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede nesta cidade de Campo Largo. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 01/09/01 08:47. Eu, *(Raquel Salomé Cechin)* Escrivã, digitei e subscrevi.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

COMARCA DE CASCAVEL

EDITAL PARA IMPUGNAÇÃO
PROCESSO CONCURSO AUXILIAR DE CARTÓRIO 07/2001
PRAZO (06) CINCO DIAS
O Doutor SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cascavel, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa que para o provimento de (01) um cargo AUXILIAR DE CARTÓRIO, desta Comarca de Cascavel, inscreveram-se regularmente e foram julgados habilitados através de despachos individuais, os seguintes candidatos:

NOME	AUTOS Nº
ACIR MACANHÃO JUNIOR	22401
ADILSON ERNANI WOLFFER	34501
ADRIANE MALTURO	35401
ALDINO JORGE BUENO	68601
ALEXANDRIA FERREI F	68601
ANA CLAUDIA DE B. ANDRADE	68101
ANA LUCIA MALINOSKI FRANCO	38401
ANA PAULA AMARAL B. LISBOA	38001
ANA PAULA DO NASCIMENTO	38301
ANALICE DE OLIVEIRA RODRIGUES	68301
ANDERSON FABIO GALLI	71001
ANDRÉ LUIZ JABLONSKI	64501
ANDRÉ LUIZ SARTORYETTO	68601
ANDRÉ RICARDO VANZELLA	19901
ANDRÉIA FERREI E	65201
ANGELA CHLAD RENOSTO	68901
ANGELA CORRÊA	28201
CAMILA PEDROSO SAMPAIO	70001
CARLOS AUGUSTO BALAN	71301
CIOMARA DA ROSA NEIS	36101
CLAUDIA RENATA JUCHEM	36101
CLAUNICE ROSA DA SILVA	68201
CLEVERSON TRUKANA MIRANDA	68801
CRISTIANE DIAS GENGUINI	65301

Table with 2 columns: Name and number. Lists names like CRISTINA MAGRIN, DANAF MISELE, DALVA MARIN, etc.

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PARANÁ. Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51. Fone/Fax (0xx45) 226-0270. LUIZ FERNANDO CARVALHO ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ISABEL CRISTINA DA SILVA E SEU ESPOSO, com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR MOACIR ANTONIO DALA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos requeridos ISABEL CRISTINA DA SILVA, que por este Juiz e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 000113/2001 em que COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUAIACANAS LTDA move contra ISABEL CRISTINA DA SILVA. É o presente edital para CITAÇÃO dos requeridos ISABEL CRISTINA DA SILVA, do inteiro teor da presente ação que a seguir vai transcrever: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUAIACANAS LTDA, vem a presença de Vossa Excelência requerer contra ISABEL CRISTINA DA SILVA, a presente EXHCUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, com fulcro nos artigos 566 do CPC e demais dispositivos pertinentes à matéria, com os seguintes motivos de direito a seguir expostos: O excoquente é credor da executada, da quantia líquida, certa e exigível de R\$ 600,00, representados por dois cheques: o 1º, no valor de R\$ 300,00, através do cheque 000157, emitido pela executada em 22/09/2000, e o 2º também no valor de R\$ 300,00, através do cheque 000160, emitido pela executada em 27/09/2000, documento anexo, ambos da c/c 607519-31, agência 0108, do Banco Santander da cidade de Cascavel/Pr. Aos serem depositados, os referidos cheques foram devolvidos pelo banco sacado, por insuficiência de fundos. Todos os esforços, no sentido de receber amigavelmente o crédito, resultaram infrutíferos, não estando outra alternativa ao excoquente senão buscar a tutela jurisdicional para compeli-la a honrar seus compromissos. O valor atualizado do débito mais custas de protesto até janeiro de 2001 é R\$ 702,95, conforme demonstrativo de cálculo. Pelo exposto, é o presente pedido e requerimento para que Vossa Excelência determine a CITAÇÃO da executada ISABEL CRISTINA DA SILVA, de início qualificada, para que pague no prazo de 24 horas, o principal de R\$ 702,95, acrescidos de correção monetária, pelos índices oficiais, juros de mora, a base de 1%, ao mês, sucessivos, despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 20%, sobre o montante total da dívida, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora (art. 655 do CPC) para garantir a execução, sob pena de não fazendo nem um nem outro, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfazer o total do débito, e se querendo vultu embargar esta, no prazo legal. Sejam arrematados todos os bens da executada, caso esta não seja cocontrada. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 702,95, para os efeitos legais. Nestes termos, pede deferimento. Cascavel, 22 de fevereiro de 2001. (a) HILARIO ORLANDI - advogado. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO dos executados ISABEL CRISTINA DA SILVA E SEU MARIDO, para no prazo de (24) vinte e quatro horas, pagar o débito excoquendo, acrescido de correção monetária, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para o mencionado pagamento. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 01 de agosto de 2001. Eu, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA/ Func. Juramentado, que digitei e subscrevi.

MOACIR ANTONIO DALA COSTA - Juiz de Direito Substituto -

RS 102,00 - NF 40773

PODER JUDICIÁRIO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE. Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre. Telefone: 45 326 12 12 Ramal 180/Fax: Ramal 183. Rosângela Palani - Ferriz

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE: MELÂNDIA ANTUNES DE OLIVEIRA

O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juiz, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os Autos nº 473/00 de Ação de Adoção c/c Destituição de Pátrio Poder, em que são requerentes O.A.X. e I.C.X.F. como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente para CITAÇÃO de MELÂNDIA ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, natural de Bualândia-PR, filha de Constantina Antunes de Oliveira, residente atualmente em lugar ignorado, com prazo de 20 dias, para querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, podendo requerer nomeação de advogado, neste Juiz. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e afixado em local próprio deste Juiz.

CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e um. Eu, SÉRGIO LUIZ KREUZ, (Márcia Regina de Santana) Auxiliar de Cartório Juramentada, digitei e subscrevi.

SÉRGIO LUIZ KREUZ - Juiz de Direito

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO DE REMOÇÃO

A Doutora ROSELI MARIA GELLER, MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, e de conformidade com o Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no órgão Oficial,

excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedido de remoção para preenchimento do CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE LUPIONÓPOLIS desta Comarca de entrância inicial de Centenário do Sul.

I - DA INSCRIÇÃO:

Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de 02(dois) anos. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento em que constará declaração de conhecimento de submissão às prescrições deste regulamento, juntando, desde logo, título de nomeação e os seguintes documentos e informações:

I - fotocópia autenticada de

documento oficial de identidade; II - instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; III - endereço completo para fins de intimações; IV - indicação das fontes de referências pessoais; V - depósito de taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS; VI - Para inscrição definitiva do caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

- a) - nacionalidade brasileira; b) - capacidade civil; c) - Ser titular de Serventia Extrajudicial e exercer a atividade por mais de dois anos.

d) quitação com as obrigações Militares e eleitorais;

e) - conduta condigna para o exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando

atestado da Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protestos, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos de idade;

f) - não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;

g) - não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos;

Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS, a ser retirada no local de inscrição.

Local de Inscrição: secretaria da direção do Fórum, Cartório Cível e Anxos de Centenário do Sul: Rua Mazaid Felício nº 543, Edifício do Fórum, CEP 86630-000, de Segunda a Sexta Feira, exceto feriado, exclusivamente das 13:00 às 17:00 Horas. Outras informações pelo telefone (43) 675-1594, ramal 26.

II - DA AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

II.1 - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual Civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

II.2 - Concurso de títulos, ultrapassada a fase de prova escrita e após publicada por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão apresentação de seus títulos no prazo de cinco dias.

Valerão como títulos e terão a seguinte pontuações:

- a - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto; b - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto; c - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exerci-

Foram liminamente indeferidas, através de despachos individuais, por não preencherem os requisitos do artigo 7º item I e II, do Regulamento próprio, os seguintes candidatos:

Table with 2 columns: NOME and AUTOS Nº. Lists names like IVETE GORETTI DE CARLI DE OLIVEIRA, VALDECI SOARES CARNEIRO.

OBS. O PRESENTE EDITAL ESTÁ SENDO REPUBLICADO, TENDO EM VISTA QUE NO EDITAL PUBLICADO EM 30/08/01, PAG. 283, NÃO CONSTOU OS NOMES DA CANDIDATA IRENE ALVES DE SOUZA E DO CANDIDATO AGR MACANHÃO JUNIOR.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que de ofício com a lei se expedisse o presente edital com prazo de 05 (CINCO) dias para publicação dos candidatos acima nominados, que será publicado no lugar de costume deste Juiz no Fórum local, bem como no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos TRINTA(30) dias do mês de Agosto do ano dois mil e um (2001). Eu, SÉRGIO LUIZ KREUZ, (Rosângela Palani) Secretária da Direção do Fórum, a fit digitei, imprimi e subscrevi.

Sérgio Luiz Kreuz - Juiz de Direito Diretor do Fórum

RS 330,00

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993. Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260. ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO LANGER - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ/IZ/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado JOÃO LANGER, que por este Juiz e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL sob nº 105/2001, em que COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUAIACANAS LTDA move contra JOÃO LANGER. É o presente edital para CITAÇÃO do executado JOÃO LANGER, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 166.078.887/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 24.00 (vinte e quatro) horas, pagar o principal e acessórios, proveniente do débito no valor de R\$ 980,89, (novecentos e oitenta reais, oitenta e nove centavos), representado por dois cheques: o 1º, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), através do cheque 850158, emitido pelo executado em 26 de agosto de 2000 e o 2º no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) através do cheque 00160, emitido pelo executado em 17 de setembro de 2000, ambos da c/c 13517-8, da agência 0531, do Banco do Brasil S/A da cidade de Cascavel/PR e que ao serem depositados, os referidos cheques foram devolvidos pelo banco sacado, por insuficiência de fundos, importando o crédito do excoquente, até janeiro de 2001, a quantia supra, quantia esta a ser acrescida das custas e despesas processuais, dos honorários advocatícios e demais cominações legais, ou no mesmo prazo, nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito e seus acessórios. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, PAULO ROBERTO HAPNER, (Márcia Lúcia Segatelli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Hapner - JUIZ DE DIREITO

RS 77,00 - NF 40772

cio, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

d - aprovação em concurso de ingresso ou renovação em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto,

e - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

f - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

g - Participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

A classificação dos candidatos obedecerá os seguintes critérios: as provas terão peso oito (8) e os títulos peso (2); os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constante do II.1 deste edital, serão atribuídas, para cada uma delas notas de 1(um) a 10 (dez), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota mínima igual a 5 (cinco), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final 5 (cinco).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas das provas da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por 10 (dez).

IV - DO CRITÉRIO DO DESEMPATE:

Havendo empate entre os candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- IV.1 - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
- IV.2 - o mais antigo no serviço público;
- IV.3 - o mais idoso.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição.


Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação

E vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e sua consequente eliminação do concurso.

O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o regulamento do Concurso de Ingresso e Remoção às atividades Notariais e Registro, para conhecimento dos candidatos

Dado e passado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de dois mil e um.


ROSELI MARIA GELLER
Juíza de Direito

RS 554.50

COMARCA DE CHOPINZINHO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO -
ESTADO DO PARANÁ -
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
(COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)

AUTORIZADA pelo MM. Juiz de Direito da Comarca, Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Conforme Portaria nº 07/84, a Escrivã que este subscreve,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, dos termos da AÇÃO DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, em que é requerente CLEUSA FERNANDES DE CAMPOS e requerido MÁRIO HANCKE, sob nº 314/2001, conforme resumo da petição inicial e despachos nítidos transcritos:

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 92/96: "MM. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho-PR, Cleusa Fernandes de Campos, brasileira, solteira, do lar, inscrito no CPF sob nº 723.845.069-00, residente em São João, Comarca de Chopinzinho, requer Medida Cautelar Preparatória de Protesto Judicial contra Alienação de Bens, em face de Mário Hancke, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 177131969-00, residente em São João. A requerente é mãe de Alexandre Rafael de Campos Hancke, que fora assenhalado na quarta - feira (13/06/2001), em São João/PR, pelo seu próprio pai, ora Requerido. Mário responde à ação penal e deverá responder à ação civil para reparar os prejuízos que causou à Requerente. Para garantir o ressarcimento dos danos sofridos, promove a presente medida, para impedir aquele que transferir ou alienar a terceiros seus bens e para prevenir terceiros interessados, para que se abstenham de adquirir os mesmos. Bens do requerido livres e desembaraçados de ônus: 1) Lote n. 1, da Gl. n.3, Colônia Mirim, neste Município e Comarca de Chopinzinho/PR, Matrícula nº 1.371 do CRI local

2) Lote Rural n.2 - A, da Gl. n.3, da Colônia Mirim, neste Município e Comarca de Chopinzinho/PR, Matrícula nº 12.596 CRI local; 3) Parte do Lote nº 10, da Quadra n.35, do quadro urbano do Município de São João, Matrícula nº 4.742 do CRI local; 4) Lote nº 4, da Gl. n.3, da Colônia Mirim, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Matrícula nº 960 do CRI local; 5) Lote nº 3, da Gl. n.3, da Colônia Mirim, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Matrícula nº 12.429 do CRI local; 6) Lote nº 2, da Gl. n.3, da Colônia Mirim, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Matrícula nº 11.530 do CRI local; 8) Veículo VW/Voyage Sport 1.8, ano: 93/94, placa HOB 2091, renavam 61.465127-1, Chassi 98WZZZ30ZPP265864; 9) Cinqüenta (50) cabeças de bovinos, machos e fêmeas, raça acolorado, pelagem diversa. Diante do Exposto, requer-se a intimação do Requerido, para que tome conhecimento do presente e se manifeste, bem como se abstenha em transferir seus bens, sob pena de nulidade; Expedição de ofícios competentes ao CRI e Cartório local e, a determinação de que seja avisados os terceiros que porventura venham a adquirir bens do Requerido, que a aquisição de bens do mesmo importará em nulidade de transação, bem como em responsabilidade em perdas e danos; Expedição de Edital para publicação junto à imprensa local e oficial, para todos os fins de direito e, especialmente, para que terceiros não venham alegar ignorância. Chopinzinho, 22/07/2001. Bel. Auro Almeida Garcia - OAB/PR nº 10.046. Desag. de fls. 22-"

"Autos nº 314/2001. 1. Recebo a inicial, em que a requerente demonstrou legítimo interesse. 2. Notifique-se o requerido e expedir-se Edital de intimação para conhecimento de terceiros. 3. Transcorrido o prazo de publicação e decorrido o prazo de 48 horas, entregue-se os autos à parte autora independentemente de traslado. 4. Cumpra-se. Diligências necessárias. (a) Paulo Cesar Carrasco Reyes, Juiz de Direito." Chopinzinho, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e um (2001). Eu, (Neusa Salvador de Lima), Escrivã do mundo digital e o subscrito, conforme Portaria nº 07/84.

RS 104,50 - NF 40771

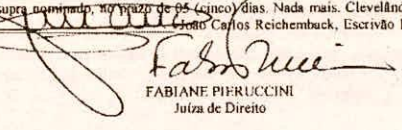
COMARCA DE CLEVELÂNDIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ.

VARA CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EDITAL PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO INSCRITO AO CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA ESCRIVANIA DISTRITAL DE MARIÓPOLIS, COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ, COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Considerando a documentação acostada aos autos de habilitação do candidato UBALDINO MARIO DANIGLI, determinou-se a expedição do presente edital para fins de impugnação da inscrição do candidato supra nominado, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais. Clevelândia, 05 de setembro de 2001. Eu, João Carlos Reichembach, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.


FABIANE PIERUCCINI
Juíza de Direito

RS 38,50

COMARCA DE COLORADO

COMARCA DE COLORADO - PR

EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇA DOS BENS DO(S) EXECUTADO(S):FRIGOMENDES FRIGORIFICO MENDES LTDA

TIPO DE AÇÃO :EX.FISCAL-FAZENDA

Nº DOS AUTOS :000001/1989

EXEQUENTE(S) :FAZENDA PUBLICA ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO(S) :FRIGOMENDES FRIGORIFICO MENDES LTDA

PRIMEIRA PRAÇA: 05/10/01, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, acima da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 18/10/01, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, desde que nao seja aviltante (inferior a 60% da avaliação).

LOCAL: ATRIO DO EDIFICIO DO FORUM LOCAL

ONUS: PENHORA EM OUTROS AUTOS.

As comissões do leiloeiro, em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da

avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 dias antes da efetivação da praça/leilão, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

AVALIAÇÃO: R\$-207.800,00 (04/01) ATUAL. R\$-217.340,54 (08/01).

DEBITO: CZ\$-1.378.922,11 (12/88) ATUAL. R\$-379.027,29 (08/01).

DEPOSITARIO: DEPOSITARIO PUBLICO JUDICIAL.

DESCRIÇÃO DOS BENS:"A-) Lote de terras medindo 472,50 mts2, constante do lote 02, Q-06, rua Goias, matrícula 2.661, R\$-5.229,56; B-) Lote de terras urbano sob nº05, Q-25, com área de 516,10 mts2, rua Santa Helena, Jd.Santa Clara, matriculado sob nº07.165, R\$-4.183,65; C-) Lote de terras urbano nº08, Q-25, com área de 479,40 mts2, rua Santa Paula, Jd.Santa Clara, matriculado sob nº07.167, R\$-3.137,73; D-) Lote de terras urbano nº12, Q-23 área de 670,47 mts2, rua Santa Lucila, Jd.Santa Clara, matriculado sob nº07.168, R\$-4.183,65; E-) Lote de terras medindo 644,00 mts2, lote nº11, Q-05, rua Acre, matriculado sob nº02.658, contendo uma residência em madeira, sem ferro, coberta com telhas de amianto, contendo três quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro pequeno, uma área frontal e uma nos fundos da residência, R\$-15.688,68; F-) Lote de terras urbano nº 2-B, da subdivisão do lote nº02,

Q-22-A, com área de 273,00 mts2, rua Pará, matriculado sob nº08.635, R\$-6.275,47; G-) Lote de terras medindo 227,50 mts2, constante de parte do lote nº06, Q-14, situado nesta cidade, matriculado sob nº1.686, R\$-3.137,73; H-) Lote de terras medindo 490,00 mts2, constante do lote nº16, Q-05, rua Goias, matriculado sob nº1.046, contendo quatro construções em madeira, com seis divisões e um banheiro, R\$-18.826,42; I-) Lote de terreno urbano sob nº23, Q-22, com área de 403,00 mts2, Jd.Santa Clara, matriculado sob nº09.272, R\$-4.183,65; J-) Lote de terreno urbano nº24, Q-22, com área de 400,58 mts2, Jd.Santa Clara, matriculado sob nº09.273, R\$-4.183,65; K-) Lote de terras medindo 644,00 mts2, lote nº11, Q-16, rua Guaporé, matriculado sob nº2.488, contendo três residências em madeira, cobertas com telhas de barro, de piso cimentado, R\$-16.734,60; L-) Lote de terreno urbano sob nº01, Q-044, com área de 325,00 mts2, Jd.Santa Clara 3ª parte, matriculado sob nº09.541, contendo três construções em alvenaria, contendo cada uma delas, três quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, uma área frontal e uma área aos fundos, todas muradas, cobertas com telhas de amianto, R\$-21.441,19; M-) Lote de terreno urbano sob nº02, Q-44, com área de 300,00 mts2, Jd.Santa Clara 3ª parte, matriculado sob nº09.542, contendo três construções em alvenaria, contendo cada uma delas três quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, uma área frontal e uma área aos fundos, todas muradas, cobertas com telhas de amianto, R\$-20.918,24; N-) Lote de terreno urbano sob nº03, Q-44, com área de 300,00 mts2, Jd.Santa clara 3ª parte, matriculado sob nº09.543, contendo três construções em alvenaria, contendo cada uma delas, três quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, uma área frontal e uma área aos fundos, todas muradas, cobertas com telhas de amianto, R\$-20.918,24; O-) Lote de terreno urbano sob nº04, Q-44, com área de 300,00 mts2, Jd.Santa Clara 3ª parte, matriculado sob nº09.544, R\$-5.229,56; P-) Lote de terreno urbano sob nº05, Q-44, com área de 300,00 mts2, Jd.Santa clara 3ª parte, matriculado sob nº09.545, contendo uma construção em alvenaria, com um quarto e uma cozinha,

coberta com telhas de amianto, de piso cimentado, R\$-9.204,03; Q-) Lote de terreno urbano sob nº06, Q-44, com área de 325,00 mts², Jd.Santa Clara 3ª parte, matriculado sob nº9.546, R\$-5.752,51; R-) Lote de terreno urbano sob nº07, Q-44, com área de 325,00 mts², Jd.Santa Clara 3ª parte, matriculado sob nº9.547, R\$-5.752,51; S-) Lote de Terreno urbano sob nº08, Q-44, com área de 300,00 mts², Jd.Santa clara 3ª parte, matriculado sob nº9.548, R\$-5.229,56; T-) Lote de terreno urbano sob nº09, Q-44, com área de 300,00 mts², Jd.Santa Clara 3ª parte, matriculado sob nº9.549, R\$-5.229,56; U-) Lote de terreno urbano sob nº10, Q-44, com área de 300,00 mts², Jd.Santa Clara 3ª parte, matriculado sob nº9.550, R\$-5.229,56; V-) Lote de terreno urbano sob nº11, Q-44, com área de 300,00 mts², Jd.Santa Clara 3ª parte, matriculado sob nº9.551, R\$-5.229,56 e X-) Lote de terreno urbano sob nº12, Q-44, com área de 325,00 mts², Jd.Santa Clara 3ª parte, matriculado sob nº9.552, cotendo três construções em alvenaria, cada uma delas, com três quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro, uma área frontal e uma área aos fundos, todas muradas, cobertas com telhas de amianto, R\$-21.441,19; todos imóveis localizados nesta cidade e matriculados no C. R.I. desta Comarca.

OBS: CASO NÃO HAJA EXPEDIENTE FORENSE NA DATA ACIMA DESIGNADA FICA AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PROXIMO DIA ÚTIL.

para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados FRIGOMENDES FRIGORIFICO MENDES LTDA, sendo sócio-gerente VLAUDEMIL MENDES CAMPOS, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que sera fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR, aos 21 de agosto de 2.001.- Eu, *[assinatura]* (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

[assinatura]
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

RS 429,00

COMARCA DE CORBÉLIA

COMARCA DE CORBÉLIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível desta Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à LEILÃO, os bens abaixo descritos, penhorados do executado ANÉSIO RODRIGUES DOS SANTOS, nos autos de Reclamação nº 69/2000, onde figura como reclamante GIEZI MARQUES DE AZEVEDO, na seguinte forma:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 17.10.2001, às 15:00 horas, por valor superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 30.10.2001, às 15:00 horas, por valor superior a 40% do valor da avaliação.

LOCAL DO(A) LEILÃO: Átrio do Fórum desta Comarca de Corbélia - Pr.

BENS: 01 (uma) Plantadeira marca Semeato, Modelo PH 2700, 06 linhas, ano 1993, em regular estado de conservação e perfeito estado de funcionamento

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

ÔNUS OU RECURSO: Nada consta no processo

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público de costume neste Fórum, ficando através deste, intimado(s) o(s) executado(s), caso não seja possível a intimação pessoal do(s) mesmo(s).

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2001. Eu, *[assinatura]* (Walter de Souza), Secretário do Juizado, que digitei, conferi e subscrevi.

[assinatura]
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz Supervisor

COMARCA DE CORBÉLIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível desta Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à LEILÃO, os bens abaixo descritos, penhorados do executado NILSON TRAJANO DA SILVA, nos autos de Reclamação nº 12/2001 de Carta Precatória, oriunda do Juizado Especial Cível de Toledo, e extraída dos Autos de Execução de Título Judicial 436/98, onde figura como reclamante CALISTRO MORAES DA SILVA, na seguinte forma:

VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 17.10.2001, às 15:30 horas, por valor superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 30.10.2001, às 15:30 horas, por valor superior a 40% do valor da avaliação.

LOCAL DO(A) LEILÃO: Átrio do Fórum desta Comarca de Corbélia - Pr.

BENS: 01 (um) veículo modelo Volkswagen Kombi, mista camionete, de cor branca, ano 1989, modelo 1990, placas AFA-2402, chassi 9BWZZZ23ZK020587 e Renavam 55.410073-8, com pneus em bom estado, e todo o veículo encontra-se em mal estado de conservação

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.700,00 (Tres mil e setecentos reais)

ÔNUS OU RECURSO: Nada consta no processo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público de costume neste Fórum, ficando através deste, intimado(s) o(s) executado(s), caso não seja possível a intimação pessoal do(s) mesmo(s).

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2001. Eu, *[assinatura]* (Walter de Souza), Secretário do Juizado, que digitei, conferi e subscrevi.

[assinatura]
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz Supervisor

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

[assinatura]
Walter de Souza
Escrivão

[assinatura]
Marenil Terezinha Chimoko
Auxiliar de Cartório

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte dias) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a DONIZETE APARECIDO DA SILVA, vulgo "Pinóquio", brasileiro, solteiro, filho de Almerindo José Euzébio da Silva e Maria Saturnina, nascido aos 10.02.1978 nesta Cidade de Corbélia, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O de que foi revogada provisoriamente a pena substitutiva, bem como a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15.10.2001, às 14:10 horas, para participar da audiência admonitória, oportunidade em que lhe serão admoestadas as condições impostas na sentença de fls. 15 a 27, dos autos de Procedimento do Juizado Especial Criminal nº 84/99, que a Justiça Pública move ao mesmo neste Juízo, como incurso nas penas do art. 19 da LCP, ficando o mesmo advertido que o seu não comparecimento poderá ensejar a regressão do regime de cumprimento da pena.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto do ano 2001. Eu, *[assinatura]* (Walter de Souza), Escrivão, o datilografei, conferi e subscrevi.

[assinatura]
RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 07/2001

O Doutor PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8695, publicado no Diário da Justiça em 27/09/2000), e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de ESCRIVÃO DA 3ª VARA CRIMINAL desta Comarca de FOZ DO IGUAÇU.

1- DA INSCRIÇÃO

1.1) O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, protocolando-o na Secretaria da Direção do Fórum, durante o prazo acima mencionado, no horário das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, juntando,

desde logo, fotocópia da cédula de identidade, que comprove a nacionalidade brasileira e a idade mínima de 18 anos, e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça, além de declarações das autoridades policiais dos locais onde tenha residido nos últimos dois (02) anos. g) certificado de conclusão do 2º grau de ensino. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

1.2) O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações, mantendo sempre seu endereço atualizado. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00, junto ao Banco BANESTADO S/A, em favor do FUNREJUS, através de guia própria, obtida na Secretaria do Fórum, constando o código da unidade arrecadadora nº 053.4.01.01 e o código da receita nº 011, não podendo ser reproduzida.

II- DO CONCURSO

2.1) O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no item 2.3.

2.2) Serão selecionados os cento e cinquenta (150) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

2.3) No mesmo dia da seleção prévia eliminatória, ou em outro, a critério da Banca Examinadora, será realizada prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova (caso sejam as provas realizadas no mesmo dia a duração será de pelo menos 5 horas, para ambas as provas), versará sobre noções elementares de: 1) Direito Penal; 2) Direito Processual Penal; 3) Direito Civil; 4) Direito Processual Civil; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça; 9) Regimento de custas. Essa prova de conhecimento consistirá em questões teóricas sobre noções elementares dos ramos de direito específico do cargo em concurso e prática, na redação de ofícios, editais, termos, laudos, registros, instrumentos, certidões e escrituras, sobre o ato próprio do cargo, sendo também avaliado o domínio da língua portuguesa.

2.4) Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5), sendo que somente serão corrigidas as provas dos candidatos habilitados na seleção prévia.

2.5) Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados farão a apresentação de seus títulos, conforme os valores previstos no Acórdão nº 8695, publicado no Diário da Justiça em 27/09/2000.

2.6) A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (5).

2.7) O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

2.8) Os recursos, impugnações e todos os atos referentes ao presente concurso, serão processados na forma do Regulamento aprovado pelo Acórdão nº 8.695/2000.

2.8) Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos, bem como o presente edital, que ainda deverá ser publicado no Diário da Justiça e em Jornal de grande circulação do Estado, podendo os interessados obter cópia na secretaria. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 09 dias do mês de agosto de 2001.

[assinatura]
Péricles Bellusci de Batista Pereira

Juiz de Direito

RS 407,00

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
DA SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCIDE PETERS,
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de ALCIDE PETERS, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar ignorado, para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias a Ação de Investigação de Paternidade, cc. Pedido de Alimentos, sob n. 515/2000, que lhe move M. A. R., o qual alegou, em síntese, o seguinte: que a mãe do autor e o réu namoraram num período de aproximadamente dois (2) anos, e já se preparavam para casar, inclusive participaram do curso de noivos; que no mês de maio de 1999 a genitora do autor engravidou, após o que o relacionamento somente durou por mais seis (6) meses quando o réu sumiu; que o autor nasceu em 18/01/2000; que o réu é mecânico e nunca auxiliou na criação do filho; devendo o réu contribuir com um salário mínimo mensal a título de pensão alimentícia. Requeru, com fundamento no art. 363, II, 396 e seguintes do Código Civil: a) citação do réu; b) intimação do ilustre Representante do Ministério Público para acompanhar o feito; c) condenação do requerido no pagamento de um salário mínimo mensal a título de pensão alimentícia; d) seja julgada procedente a presente ação com a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; e) requer finalmente os benefícios da justiça gratuita. Protestou provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, testemunhal, documental, pericial e depoimento pessoal do requerido, sob pena de confissão. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.812,00. Em, 30/10/2000. (as) Sandra Rita Menegatti de Lima, Advogada. Despacho: Cite-se. Em, 06/11/2000. Expeça-se edital para fins de citação, com prazo de 30 de 30 dias. Em, 13/02/2001. (as) Rosellini Carneiro, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: ART. 285/CPC... Não sendo constatada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Do que para constar, mandou-se expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Em 23 de fevereiro de 2001. Eu, Casimiro Bedenaraki, Escrivão que o subscrevo.

Rosellini Carneiro
ROSSELLINI CARNEIRO
Juiz de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

FALÊNCIA de:
AUTO POSTO NAPOLEÃO LTDA
Diligência do Juízo

AVISO

Ficam avisados todos os credores que declararam seus créditos, sócios ou acionistas da sociedade falida, bem como todos os interessados na Falência acima referida, que tramita neste Juízo e respectivo Cartório os autos nº 232/00 de Habilitação de Crédito requerida por ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA na Falência de AUTO POSTO NAPOLEÃO LTDA, tendo por objetivo a inclusão do crédito no valor de R\$ 205.981,82 (duzentos e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais, oitenta e dois centavos), e de que, querendo, podem impugnar à Habilitação no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a ilegitimidade, importância ou classificação do crédito afirmado, cuja impugnação deverá ser apresentada por petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante o qual indicará as outras provas consideradas necessárias. (LF art. 87). Eu, (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 23 de abril de 2001

Bel. João Carlos Prestes Taques
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES

Escrivão
que assinou autorizado pela portaria nº 04/84 de 01.02.84

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Rua Capitão Virmond nº 1913 - Centro - 42 623-2894

EDITAL DE CITAÇÃO DE
JOSÉ MANOEL PEDRO CORREA, CGC/MF
75266395/0001-78
Prazo 30 dias

Autos nº 431/85 de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Adv. Dra. Tereza Cristina B. Marinoni
Executado: JOSÉ MANOEL PEDRO CORREA

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados JOSÉ MANOEL

PEDRO CORREA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas paguem a importância de CR\$ 7.816,171, devidamente atualizados, ou ofereça embargos querendo sob; pena do arresto efetivado a saber, ser convertido em penhora, ou seja, Um imóvel constituído do lote nº 03, quadra 01, com 360,00 mts2, tendo 12,00 mts de frente p/ a rua Projetada 1, por Fundos correspondente a rua Particular medindo de um lado 30,00 mts para o lote 02 e de outro lado para o lote 04, localizado no Jardim Pérola do Oeste, matrícula 582 do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, ficando ciente do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargo.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e um (2.001). Eu, (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

José Orlando Cerqueira Bremer
JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

R\$ 137,50

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Rua Capitão Virmond nº 1913 - Centro - Cep: 85010-120 - Fone: 42 623-2894

EDITAL DE CITAÇÃO DE
ANDRÉ LUIZ FREITAS DE LIMA, CPF/MF 223.806.209-20, ELSON GOMES DA SILVA, CPF/MF 742.037.549-68
Prazo 30 dias

Autos nº 278/2001 de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Adv. Dra. Tereza Cristina B. Marinoni
Executado: LISIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO LTDA

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados ANDRÉ LUIZ FREITAS DE LIMA, CPF/MF 223.806.209-20, ELSON GOMES DA SILVA, CPF/MF 742.037.549-68, na qualidade de sócios da empresa executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, integre o pólo passivo da presente ação, pagando a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a para garantia da execução proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do executado, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Recaindo sob imóvel, intime o cônjuge, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV e art. 14, da Lei 6.830/80), a quem fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora em veículo entregará a contrafé e cópia do termo de penhora ou arresto, com a ordem de registro na Repartição competente para emissão do certificado de registro, em caso recair em ações debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, ao executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos a Execução, sob pena de se presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e um (2.001). Eu, (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

José Orlando Cerqueira Bremer
JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

R\$ 181,50

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Rua Capitão Virmond nº 1913 - Centro - Cep: 85010-120 - Fone: 42 623-2894

EDITAL DE CITAÇÃO DE
EVALDO HORTMANN, CPF/MF 123.636.429-53
Prazo 30 dias

Autos nº 093/2001 de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Adv. Dra. Tereza Cristina B. Marinoni
Executado: EVALDO HORTMANN

O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente citado EVALDO HORTMANN, CPF/MF 123.636.429-53, na qualidade de sócio-gerente da empresa executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, integre o pólo passivo da presente ação, pagando a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a para garantia da execução proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do executado, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado. Recaindo sob imóvel, intime o cônjuge, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV e art. 14, da Lei 6.830/80), a quem fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora em veículo entregará a contrafé e cópia do termo de penhora ou arresto, com a ordem de registro na Repartição competente para emissão do certificado de registro, em caso recair em ações debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III). Cientifique-se, ainda, ao executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos a Execução, sob pena de se presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e um (2.001). Eu, (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

José Orlando Cerqueira Bremer
JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

R\$ 170,50

COMARCA DE IPORÁ

O DOUTOR LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

FAZ SABER que os candidatos abaixo relacionados, foram declarados aptos e ficam intimados, que foi designada para realização da prova do Concurso para provimento do Cargo de Escrivão do Crime, o dia 06 (seis) de outubro (10) de 2001, às 8:00 horas, a ser realizada no Colégio Estadual de Iporá, sito à Avenida Duque de Caxias, nº 2631, nesta cidade de Iporá: 1. FAUSTO MAZETO; 2. CLÁUDIA RONCAGLIA SECO; 3. ANTONIO SALLES JUNIOR; 4. JOSÉ MARIA DOS SANTOS GARCIA; 5. EVERALDO BERALDO; 6. ROBERTO SERGIO BONCHOSKI; 7. CLÁUDIA RENATA JUCHEM; 8. NARA SILVIA COLETTI; 9. REGINALDO WILSON REZENDE; 10. VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO; 11. BRUNA DE OLIVEIRA; 12. MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI; 13. NIVALDO ENDO; 14. CLAUDIO DECIO CAETANO; 15. NADIA MARIA SOARES; 16. LUIZ MANOEL SEQUEIRA SERAFIM; 17. IDAGEL ESTELA CENTENARO; 18. ROBERTA APARECIDA GENARO; 19. JESUINO RUY CASTRO; 20. JAIR QUERO; 21. NADIA APARECIDA MOREIRA; 22. OSEMI APARECIDO QUEIROZ; 23. REGINA CLEMENTINO DE CASTRO; 24. LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL; 25. ELIZANGELA APARECIDA DOS SANTOS; 26. HUMBERTO BERNARDELLI GONGORA FILHO; 27. JOSIANE SUELY COMAR; 28. EUEL SCHONEBORN DE MORAES; 29. ALINE MICHELE DE FREITAS; 30. REJANE CORDEIRO; 31. FLAVIO GAIRI VIVI; 32. ANNE MARY VINCENTI; 33. ROSANA FLORES DOS SANTOS WADA; 34. VALNIR PORTELA PINTO; 35. PATRICIA DA CRUZ BISCOLA; 36. ENILSON OLMO DA SILVA; 37. FERNANDO CEZAR ALMEIDA; 38. PABLO DE SOUZA NUNES; 39. JACKSON LIXES; 40. NEWTON CESAR LIXES; 41. AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI; 42. ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO; 43. ANA MARIA GOBBI; 44. NOEL AIRES DO BONFIM; 45. BEFERSON LUIS MATHESCO; 46. JACKSON DE OLIVEIRA MIZUKOWSKI. E ainda o candidato ANTONIO VALDECIR UZUELI, com recurso perante, se não for julgado antes da realização das provas, nos termos do art. 53, §5º, do Regulamento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e um (2001). Eu, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

Luciano Campos de Albuquerque
LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

R\$ 71,50

ras, por preço não inferior ao da avaliação.
VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: Dia 08 de novembro de 2001, às 10:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.
LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporã, Rua Rio Grande do Norte, nº. 1090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.
PROCESSO: Autos nº. 186/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Cerealista Ibiraci Ltda e outros.
BEM: 50% (cinquenta por cento) da data de terras nº 08, da quadra nº 02, com área de 600,00 m², situada no Município de Ariranha, nesta Comarca de Ivaiporã, com os seguintes limites e confrontações: NA FACE NORTE: divide com a rua Londrina, com 20,00 metros; NA FACE LESTE: divide com a data nº 09, com 30,00 metros; NA FACE SUL: divide com as datas nº 05, com 20,00 metros; NA FACE OESTE: divide com a data nº 07, com 30,00 metros, contendo em sua superfície uma construção comercial de madeira com cerca de 72,00 m², uma construção residencial de madeira com cerca de 90,00 m², ambas em regular estado de conservação, matriculada sob o nº B.629/1 do CRI local.
AVALIAÇÃO: R\$ 50% = R\$ 11.500,00 (fevereiro/01).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.846,56 em (fevereiro/01).
DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública
ONUS: Débitos na Receita Estadual; Penhora nos autos nºs. 145/95 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco Bradesco SA; e 297/95 de Ordinária de Cobrança (Ex. Sentença), em que é exequente Banco Bradesco SA.
INTIMAÇÃO: E não sendo encontrados os executados Cerealista Ibiraci Ltda, na pessoa de seu representante legal, Helio José Gomes e Maurício Cândido da Silva, para suas devidas intimações, ficam através deste edital intimados.
DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista. Em caso de Acordo, Remissão ou adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento); do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.
LEILOEIRO OFICIAL: FERNANDO MARTINS SERRANO: av. Colombo, nº 8.500, Maringá - Paraná, CEP: 87.070-000 - Fone: (44) 262-9272.
OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
 Ivaiporã, 22 de agosto de 2001. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

Elis Duarte Rezende
 Juiz de Direito

RS 148,50

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
 OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRACA E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elis Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação o bem penhorado dos executados, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRA PRACA: Dia 25 de Outubro de 2001, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA PRACA: Dia 08 de Novembro de 2001, às 10:00 horas, pelo maior lance, ressalvado o preço Vil, entendido este como valor inferior a 60% da avaliação atualizada.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum da Comarca de Ivaiporã-PR, Rua Rio Grande do Norte, nº 1.090, pelo Sr. Porteiro de Auditórios.

PROCESSO: Autos nº 202/98, de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Ivaiporã e executados Delem José Montebeller e outra.

BEM: 50% (cinquenta por cento) da data de terras sob nº 12, da quadra nº 12, com área de 312,00 m², situada no Parque Residencial Belo Horizonte, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Na Face Nordeste: divide com a lote nº 13, com 24,00 metros; Na Face Sudeste: divide com o lote nº 29, com 13,00 metros; Na Face Sudoeste: divide com a lote nº 11, com 24,00 metros; Na Face Noroeste: divide com a Av. Osvaldo Cruz, com 13,00 metros, matriculado sob o nº 22.491 do CRI desta Comarca.

AVALIAÇÃO: 50% > R\$ 750,00 (agosto/2001).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 696,40 (31.07.01).

DEPÓSITO: Em mãos do executado Sr. Delem José Montebeller.

ONUS: Débitos na Prefeitura Municipal desta cidade e Receita Estadual, Penhora nos autos nºs: 250/95 em que é exequente Laurson Maneol de Caris (50%), 346/96 de Execução, em que é exequente Banco do Estado do Paraná S.A. (50%), 543/96 em que é exequente Banco do Estado do Paraná S.A., e 969/98 da Vara do Trabalho desta Comarca, em que é requerente Deivar de Jesus dos Santos (50%).

INTIMAÇÃO: E não sendo encontrado os executados, Delem José Montebeller e Elisabeth Reverse Montebeller, para as suas devidas intimações das designações acima, ficam através deste intimados.

DESPESAS DE ARREMATACÃO: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro oficial que é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, à vista. Em caso de Acordo, Remissão ou adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento); do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano: Av. Colombo, nº 8.500, Maringá-PR, CEP: 87.070-000 * fone: (44) 262-9272.

OBSERVAÇÃO: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

Ivaiporã, vinte (20) de agosto (08) de 2001. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

Elis Duarte Rezende
 Juiz de Direito

RS 110,00

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná
 CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Lavratura de Assento de Nascimento nº 263/98

Requerente: ANA LUCIA DOS SANTOS

A Doutora HELOÍSA GOMES GONÇALVES, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t.c...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Requerente ANA LUCIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente INTIMADO a fim de se manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no Atrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Agosto 2001. Eu, *(Rodolfo Arruda)*, Escrivão, digitei e subscrevi.

HELOÍSA GOMES GONÇALVES
 Juiz de Direito

Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná

OFÍCIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 05/2001

RÉU: JOSÉ BACKI NETO

A Doutora HELOÍSA GOMES GONÇALVES, Juiz de Direito do Ofício Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado JOSÉ BACKI NETO, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 08/04/1972, filho de João Backi Neto e de Sílbia Backi, portador do RG 6.992.749-1/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O da denúncia oferecida às fls. 02/05, dos autos supra mencionados, a que responde como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, inciso II (motivo fútil), em c.c. o art. 129, § 1º, inc. I, ambos do Código Penal, e c.c. o art. 10, "Caput", da Lei 9437/97, em c.c. art. 70 do Codex, bem como INTIMA-O a comparecer perante este Juízo dia 14 DE DEZEMBRO DE 2.001, ÀS 10 HORAS, para ser interrogado sob os termos da denúncia.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Agosto (08) de dois mil e um (2001). Eu, *(Rodolfo Arruda)*, Escrivão, digitei e subscrevi.

HELOÍSA GOMES GONÇALVES
 Juiz de Direito

COMARCA DE LONDRINA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR LUIS SÉRGIO SWIECH, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos candidatos VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO, WILSON MARCOS DE SOUZA e EUGÊNIO AOKI, que, após o julgamento dos recursos de revisão de provas do concurso para provimento do cargo de **Escrivão da 2a. Vara Criminal** desta Comarca, autos n. 391/01, dos candidatos mencionados, providos parcialmente, a Banca Examinadora mandou expedir o presente edital com o resultado final das notas:

n. inscrição	nome do candidato	nota anterior	nota atual
041	Vandecir dos Reis Loução	6,80	6,86
062	Wilson Marcos de Souza	7,83	7,89
030	Eugênio Aoki	4,93	4,96

Com relação ao recurso interposto pelo candidato EUGÊNIO AOKI:

A Banca Examinadora acolhe o pedido preliminar, assegurando ao candidato o direito de apresentar os seus títulos até julgamento final do recurso, por analogia ao disposto no parágrafo 5º do artigo 53 do v. Acórdão n. 8695 do Conselho da Magistratura do Paraná. Contudo indefere pedido de mesma preliminar

quanto à suspensão da tramitação dos autos do certame, tendo em vista que o presente recurso não tem efeito suspensivo. Quanto à introdução de mérito feita pelo recorrente, baseada, resumidamente, em dois aspectos, o primeiro deles quanto ao critério de correção da prova e o segundo quanto à complexidade e grau de dificuldade das questões, a Banca Examinadora, desde logo faz as seguintes considerações: que as notas atribuídas por cada examinador não precisam, necessariamente, serem iguais. Isto porque depende da interpretação que cada um dá à resposta, considerando-se ainda de que o direito é matéria subjetiva e notas diferentes resultam da necessidade legal de cada membro da Banca corrigir todas as questões e atribuir notas, às quais são calculadas a final pela média. Isto, por fim, é sintomático ainda de que os membros da Banca tiveram o cuidado de efetivamente corrigir cada uma das questões e não simplesmente repetir a nota já lançada por outros membros da mesma. Não fosse assim, desnecessário seria que cada um tivesse obrigação da correção de todas as questões. Quanto à alegada complexidade e grau de dificuldade da prova, também razão não assiste ao recorrente, posto que as questões se pautaram exatamente no programa definido através v. Acórdão acima mencionado (artigo 26) e o edital do concurso, ou seja, explorando as noções mais elementares do direito. Por outro lado, não há que se falar em complexidade, tendo em vista que a grande maioria das respostas poderiam ser encontradas em nossa legislação material e processual, leitura obrigatória a todos os candidatos do presente concurso. Registre-se, ainda, *data vênica*, que o recorrente é o único candidato que se insurge contra o grau de complexidade da prova.

FICAM os candidatos devidamente intimados para, querendo, oferecer recurso, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, conforme o artigo 53 e seus parágrafos, do Acórdão n. 8695/00.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público do costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (20.08.2001). Eu, *Edson José Brognoli*, Escrivão e Secretário do presente Concurso, o fiz digitar e subscrevi.

LUIS SÉRGIO SWIECH
 Presidente da Banca Examinadora

RS 231,00

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
 CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): VANDA CECILIA ROBERTO PINTO, CPP/MP Nº 028.621.069-09, COM PRAZO DE (TRINTA) DIAS.
 O EXUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO - MM. JUIZ DE DIREITO da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Pelo presente edital com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº 193/2001 da ação de ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO movida por ESPÓLIO DE VARELIO MALANZUK contra VANDA CECILIA ROBERTO PINTO, CPP/MP Nº 028.621.069-09, onde a parte promovente alega em sua petição em resumo o seguinte: "que em 11/01/1995, O Sr. Rui Castro Godoy e sua mulher CLEIRE BERTAN GODOI, alienaram imóveis urbanos outorgando para tanto procuração ao Sr. SEBASTIAO LEITE BATISTA, a quem conferiram amplos e limitados poderes para o fim especial de vender ou dispor livremente, como entender, a quem lhe conviesse, pelo preço e condições que convencionar, de 02 (dois) imóveis residenciais, dentro dos a Data de terras sob o nº 21, da quadra nº 15, com a área de 335,4 metros quadrados, situada no Jardim Suburb, na cidade de Londrina, sem benfeitorias, de propriedade dos outorgantes, lavrada por força do registro nº 1/38.017, na matrícula nº 38.017, do Cartório do Registro de Imóveis. 1º Ofício de Londrina-PR, ficou ainda expresso, do instrumento de compra e venda de Londrina-PR que o procurador poderia substabelecer, total ou parcialmente; que em 15/05/1996, o Sr. SEBASTIAO LEITE BATISTA efetuou substabelecimento parcial de procuração na pessoa do Sr. VARELIO MALANZUK, que na realidade o Sr. VARELIO, havia adquirido o imóvel do Sr. Sebastião Leite Batista e na condição de corretor de imóveis em seu nome de imediato, preferiu apenas o substabelecimento, com a intenção de vender a terceiro, sem se comprometer com a escritura definitiva em seu nome, já que fazia negócios rapidamente. Assim, quando do levantamento dos bens em data de 26/09/1999, O Sr. Sebastião, assinou a inclusa Declaração de Negócio, afirmando a venda do referido imóvel ao Sr. VARELIO, que era o verdadeiro possuidor, que o em 17/04/1999, Vanda e Benaglia, dirigiram-se ao Município de Vila Alta, com a intenção de falsificar a assinatura do proprietário anterior, senhor Rui Castro Godoy e sua mulher, falsificando ainda a assinatura da arrendatária do Sr. VARELIO MALANZUK, que em data de 30/04/1999, Vanda Cecilia Roberto Pinto, através do instrumento particular, e a outorga de uma procuração no Cartório 2º Ofício Simoni, cedeu referido imóvel ao senhor Mateus Casa Nova, para quitar dívidas oriundas do José Devanil Benaglia. Que o comprador, para certificar-se da veracidade do negócio, conversou com o Sr. VARELIO e este lhe disse que não estava vendendo referido imóvel; que após conversa de VARELIO com Mateus Casa Nova, Vanda, tratou de procurar outro comprador e já no dia 05/05/1999, firmou compromisso de venda com o senhor OSCAR LUIZ DA SILVA por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e no dia 25/05/1999, outorgou-lhe a escritura definitiva no Cartório Renato Araújo de Tamara - PR, contendo como o valor da transação R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) e em suas declarações na delegacia, afirma ter pago R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que no contrato aparece José Devanil Benaglia, como testemunha do negócio. Que o a escritura lavrada nas notas do Tabelionato de Vila Alta, e nula, ensejando o cancelamento do registro 3/38017, do CRI do 1º Ofício de Londrina-PR. Assim, como encontram-se a devedora acima nominada, com lugar desconhecido, a pedido da parte promovente expediu-se o presente edital para a CITAÇÃO do Réu - VANDA CECILIA ROBERTO PINTO, CPP/MP Nº 028.621.069-09, para, que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação sob pena de revelia e/ou presumir-se por aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos réus acima nominados, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume - DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de agosto de 2001. Eu, (n) JOÃO PAULO AKASHI FILHO, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, subscrevi.

(a) JOSÉ CICHOCKI NETO - JUIZ DE DIREITO

RS 71,50 - NF 40769

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Por meio do presente edital, com

o prazo de vinte (20) dias, INTIMO E CHAMO, o réu JOSE APARECIDU DA SILVA, filho de Sebastião da Silva e Maria Divina Souza Silva, atualmente em lugar incerto, a comparecer perante este Juízo, no dia 11 de outubro de 2001, às 13:55 hs, para a realização da audiência de advertência, a que responde nesta Vara sob o nº 212/92. E, para que cheque ao conhecimento do réu e a quem mais interessar possa, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, MARIA EMILIA MARTINS, escrevente juramentada, datilografei e subscrevi.

Maria Emilia Martins
 autê pela portaria nº 01/94
 MARIA EMILIA MARTINS
 escrevente juramentada